

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº 135/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. DIRETRIZES GERAIS	4
3. FUNCIONAMENTO	6
FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCD)	7
INDICADORES	8
FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI) E FATOR DE SERVIÇOS (FS)	10
4. PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (PMCD)	11
FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI)	13
FATOR DE SERVIÇOS (FS)	14
FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP)	15
CAPÍTULO II - INDICADORES DE INFRAESTRUTURA	15
5. FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI)	15
5.11. CATEGORIA A - SETORES	17
5.11.4. GRUPO 1 - SETOR DE ALOJAMENTO	22
5.11.5. GRUPO 2 - SETOR DE SAÚDE	22
5.11.6. GRUPO 3 - SETOR DE ATENDIMENTO	23
5.11.7. GRUPO 4 - SETOR DE VISITA FAMILIAR	24
5.11.8. GRUPO 5 - SETOR DE VISITA ÍNTIMA	25
5.11.9. GRUPO 6 - SETOR DO SOCIOEDUCADOR	26
5.11.10. GRUPO 7 - SETOR PEDAGÓGICO	27
5.11.11. GRUPO 8 - COZINHA E SETOR DE REFEITÓRIO	27
5.11.12. GRUPO 9 - SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	28
5.11.13. GRUPO 10 - SETOR DE ACESSO	29
5.11.14. GRUPO 11 - BARREIRAS E ELEMENTOS FÍSICOS E DE SEGURANÇA	30
5.11.15. GRUPO 12 - ÁREAS VERDES E ÁREAS EXTERNAS	31
5.12. CATEGORIA B - SISTEMAS	31
5.12.5. GRUPO 13 - SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	32
5.12.6. GRUPO 14 - ABASTECIMENTO E RESERVA DE ÁGUA	33
5.12.7. GRUPO 15 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)	34
5.12.8. GRUPO 16 - SISTEMA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	35
CAPÍTULO III - INDICADORES DE SERVIÇOS	36

6. FATOR DE SERVIÇOS (FS)	36
6.11.1. GRUPO 1 - COMUNICAÇÃO	38
6.11.2. GRUPO 2 - ASSEMBLEIAS	40
6.11.3. GRUPO 3 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	41
6.11.4. GRUPO 4 - DOCUMENTAÇÃO GERENCIAL E DO ADOLESCENTE	43
6.11.5. GRUPO 5 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	46
6.12. CATEGORIA B - SERVIÇOS E ATENDIMENTO	49
6.12.1. GRUPO 6 - ATENDIMENTOS TÉCNICOS	49
6.12.2. GRUPO 7 - ARTICULAÇÃO COM A REDE	52
6.12.3. GRUPO 8 - EDUCAÇÃO	54
6.12.4. GRUPO 9 - ATENÇÃO À SAÚDE	61
6.12.5. GRUPO 10 - MUNDO DO TRABALHO	64
6.12.6. GRUPO 11 - OFICINAS	75
6.12.7. GRUPO 12 - ESPORTES	78
6.12.8. GRUPO 13 - CULTURA	80
6.12.9. GRUPO 14 - ATIVIDADES EXTERNAS	83
6.12.10. GRUPO 15 - VÍNCULOS	86
6.12.11. GRUPO 16 - ALIMENTAÇÃO	90
6.12.12. GRUPO 17 - ENXOVAL E MATERIAIS	92
6.13. CATEGORIA C - SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	95
6.13.1. GRUPO 18 - FALHAS DE SEGURANÇA	95
6.14. CATEGORIA D - PÓS MEDIDA	100
6.14.1. GRUPO 19 - REENTRADA	100
CAPÍTULO IV - DISPONIBILIDADE	104
7. FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP)	104
CAPÍTULO V - REVISÃO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO	109
8. PROCESSO DE REVISÃO	109

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na Cláusula 2ª do CONTRATO.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. O presente ANEXO disciplina o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (SMCD), que tem a finalidade de medir o grau de alcance da CONCESSIONÁRIA dos patamares de serviço considerados adequados pelo PODER CONCEDENTE na execução do OBJETO da presente CONCESSÃO.

2.2. Este sistema computa a nota que é usada para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser recebida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a quantidade de vagas plenamente disponibilizadas conforme as condições mínimas estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS pela CONCESSIONÁRIA e com o nível do atendimento verificado, garantindo assim que a atuação e a operação da CONCESSIONÁRIA e de seus SUBCONTRATADOS nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS sejam executadas adequadamente e em consonância com os objetivos do PODER CONCEDENTE.

2.3. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações será medido por um conjunto de INDICADORES que permitem a apuração do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCD), o qual comporá o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.4. Os INDICADORES cuja aferição resultará no cálculo do FCD estão alocados em grupos e seguem a seguinte estrutura:

a) FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI):

- i)** Categoria A - Setores (Grupos 1 a 12); e
- ii)** Categoria B - Sistemas (Grupos 13 a 16)

b) FATOR DE SERVIÇOS (FS):

- i)** Categoria A - Operação (Grupos 1 a 5);
- ii)** Categoria B - Serviços e Atendimento (Grupos 6 a 18); e
- iii)** Categoria C - Segurança Socioeducativa (Grupos 19).

2.5. Para além do cálculo do FCD, a aferição de certos INDICADORES também poderá caracterizar a indisponibilidade de vagas em virtude da ocorrência de prejuízo à plena disponibilização de vagas nas condições mínimas estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, sendo que tal medição é aferida pelo FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP), descrito no Capítulo IV - DISPONIBILIDADE, e seu resultado também impacta no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.6. Os dados que subsidiarão a aferição do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO serão oriundos de:

- a)** Relatórios, documentos e registros gerados pela CONCESSIONÁRIA e fornecidos ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e ao PODER CONCEDENTE em meio digital, via SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, ou outra forma que este último determinar (salvo se expressamente definido que a informação deverá vir registrada em meio físico);
- b)** Inspeções *in loco* realizadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE em dias aleatórios, sem aviso prévio do que será fiscalizado em cada dia; e
- c)** Registros documentados feitos pelo PODER CONCEDENTE e enviados ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

2.7. A CONCESSIONÁRIA e, quando aplicável, o PODER CONCEDENTE, deverão enviar mensalmente ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE os documentos referidos em cada INDICADOR, em até 10 (dez) dias após o fim do mês de referência do fornecimento das informações, salvo quando houver prazo distinto explícito para o respectivo INDICADOR.

2.8. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá justificar por meio de registros (fotos, registros de medição, relatórios descritivos etc.), sempre que aplicável, todos os tipos de não-conformidades, irregularidades ou inadequações que forem identificadas.

2.8.1. O equipamento de registro de imagens deverá ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA para uso especificamente para este fim e deverá permanecer dentro do CENTRO mesmo quando não estiver sendo utilizado.

2.8.2. Os registros de imagens e fotografias realizados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão ser feitos acompanhados por funcionário da CONCESSIONÁRIA para fins de segurança e instrução procedimental, devendo ser posteriormente registrados no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA junto aos dados do responsável pelo registro.

2.8.3. Após verificação, as imagens deverão ser inseridas no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA para uso do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e deverão ser armazenadas com sigilo e segurança.

2.8.4. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá observar estritamente as condições dispostas na LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e no CONTRATO para a coleta, armazenamento e tratamento das informações pessoais no âmbito dos CENTROS, garantindo sigilo dos dados confidenciais.

2.8.5. Nos casos em que se tratar de registro de presença, registro de ponto ou outros documentos que demandem assinatura pessoal para comprovação, tanto de funcionários quanto de ADOLESCENTES, os documentos somente serão considerados válidos quando autenticados por tecnologias de identificação biométrica (seja reconhecimento facial, impressão digital, íris ou outra apresentada e aprovada junto ao PODER CONCEDENTE) ou por assinatura eletrônica, incluindo certificados digitais.

2.9. O PODER CONCEDENTE indicará a metodologia de compilação e disponibilização da base de dados que deverá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA a fim de que os dados referentes ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO sejam auditáveis.

2.10. A apuração do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DISPONIBILIDADE inicia-se na FASE 2 da CONCESSÃO, a partir do primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e do ANEXO 9 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

2.10.1. Será considerado o primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS aquele em que ocorrer a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de pelo menos um dos CENTROS, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

2.11. Caso seja impossível promover a avaliação de algum dos INDICADORES de desempenho e/ou do FATOR DE DISPONIBILIDADE por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, incluindo em decorrência de inaccessibilidade aos dados da CONCESSIONÁRIA pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, o respectivo INDICADOR de desempenho terá pontuação de falha atribuída para o período de medição e/ou o respectivo FATOR DE DISPONIBILIDADE será considerado como indisponível.

2.12. Nos casos de descumprimento de prazos e metodologias definidos pelas PARTES, pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, deverá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, e, não sendo aprovado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou havendo atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para o exercício seguinte.

3. FUNCIONAMENTO

3.1. O SMCD é formado por um conjunto de INDICADORES que consistem em critérios e especificações técnicas referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, bem

como de conservação dos ambientes, utilizados para calcular o FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e o FATOR DE DISPONIBILIDADE, e, conseqüentemente, para apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

3.2. A apuração dos INDICADORES deverá ocorrer mensalmente, de forma individualizada e independente para cada CENTRO, resultando em seus respectivos FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCD) e FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP).

FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCD)

3.3. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado mensalmente para cada CENTRO de forma independente, resultando em um número positivo entre 0 (zero) e 1 (um), que será indicado pelo FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO de cada CENTRO (FCD_n), sendo:

a) FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO do CENTRO 1 (Betim - MG): FDC_1 ; e

b) FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO do CENTRO 2 (Santana do Paraíso - MG): FDC_2 .

3.4. O FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO poderá ter impacto de até 20% (vinte por cento) no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, sendo que a pontuação 0 (zero) implica nenhum desconto ocasionado pelo FCD nos pagamentos à CONCESSIONÁRIA, e a pontuação 1 (um), no desconto máximo.

3.5. O FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO de cada CENTRO (FCD_n) será calculado a partir da média ponderada entre o FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI_n) e o FATOR DE SERVIÇOS (FS_n) de cada CENTRO, conforme fórmula a seguir:

$$FCD_n = (0,3 \times FI_n) + (0,7 \times FS_n)$$

Sendo:

FCD_n : FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO do CENTRO 'n' avaliado;

FI_n : FATOR DE INFRAESTRUTURA do CENTRO avaliado;

FS_n : FATOR DE SERVIÇOS do CENTRO avaliado;

n: CENTRO avaliado, sendo 1 para Betim - MG ou 2 para Santana do Paraíso - MG.

INDICADORES

3.6. O FATOR DE INFRAESTRUTURA e o FATOR DE SERVIÇOS serão calculados a partir da apuração de seus respectivos INDICADORES, sendo estes do tipo “Falha” (Infraestrutura e Serviços) ou do tipo “Bônus” (Serviços).

3.7. Cada INDICADOR terá sua pontuação calculada a partir do produto entre o número de ocorrências verificadas e o peso do INDICADOR conforme as fórmulas a seguir:

<p>Fórmula 1 - INDICADOR de Falha do FATOR DE SERVIÇOS</p> <p><i>Pontuação INDICADOR de Falha = N° de Ocorrências Verificadas × Peso</i></p>
<p>Fórmula 2 - INDICADOR de Bônus do FATOR DE SERVIÇOS</p> <p><i>Pontuação INDICADOR de Bônus = N° de Ocorrências Verificadas × Peso × Fator de Conversão Falha/Bônus</i></p> <p>Sendo:</p> <p><i>Fator de Conversão Falha/Bônus = (- 0,024).</i></p>
<p>Fórmula 3 - INDICADOR de Falha do FATOR DE INFRAESTRUTURA</p> <p><i>Pontuação INDICADOR de Falha = Índice de Criticidade × N° de Ocorrências Verificadas × Peso</i></p>

3.8. A caracterização da verificação da ocorrência de cada INDICADOR dar-se-á conforme o respectivo “Critério para Verificação”, conforme ilustrado no exemplo abaixo.

INDICADOR	FALHA NA COMUNICAÇÃO DE EVENTOS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Cada comunicação de evento realizada fora dos prazos estabelecidos ou não realizada			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO

Mensal	Falha	Não	55	1
--------	-------	-----	----	---

3.9. Conforme fórmulas dispostas no subitem [3.7](#), INDICADORES do tipo “Falha” serão contabilizados com polaridade positiva, enquanto INDICADORES do tipo “Bônus” serão contabilizados com polaridade negativa, podendo ser utilizados para abater pontuações de falha aferidas.

3.10. Pontuações de “Falha” poderão ser abatidas por pontuações de “Bônus” se forem consideradas como “Abonáveis”, sendo que esta informação constará para cada INDICADOR.

3.11. Caso haja aferição de pontuações de INDICADORES do tipo “Bônus” superiores às pontuações aferidas do tipo “Falha” abonáveis, o abatimento ficará limitado à pontuação total aferida para INDICADORES de “Falha” abonáveis.

3.11.1. Na hipótese de não haver pontuação de “Falha” abonável no período de apuração, a pontuação de “Bônus” poderá ser contabilizada para abater pontuação de “Falha” aferida em até 12 (doze) meses subsequentes.

3.12. Não poderá haver abatimento de pontos de INDICADORES não abonáveis em decorrência de pontos de “Bônus”.

3.13. O Fator de Conversão, constante da Fórmula 2, tem por objetivo equalizar numericamente as possibilidades de abatimento via “Bônus” com os quantitativos abonáveis de pontuação de “Falha”.

3.14. Na condição dos processos de medição dos INDICADORES, deverão ser consideradas as seguintes características de cada INDICADOR:

- a) Periodicidade da Medição:** informa qual deverá ser o intervalo temporal para a medição do respectivo INDICADOR;
- b) Tipo de INDICADOR:** informa se o INDICADOR é de “Falha” ou de “Bônus”;
- c) Abonável:** informa para os INDICADORES de “Falha” se eles poderão ser abatidos por INDICADORES de “Bônus”;
- d) Peso:** informa o valor pelo qual o número de ocorrências do INDICADOR deverá ser multiplicado para a contabilização da pontuação; e
- e) Teto Período:** informa o máximo de ocorrências que serão contabilizadas para fins de pontuação do respectivo INDICADOR.

3.15. Caso o número de ocorrências verificado no período de medição de certo INDICADOR seja superior ao quantitativo disposto no campo “Teto Período”, o número de ocorrências contabilizadas para este INDICADOR será igual ao teto, podendo a CONCESSIONÁRIA incorrer em outras consequências conforme descrito neste documento e no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

3.16. Sendo o FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO calculado mensalmente, INDICADORES cuja periodicidade não seja mensal serão contabilizados da seguinte forma:

- a) Trimestral:** serão contabilizados apenas uma vez a cada 3 (três) meses, porém sua pontuação será contabilizada no cálculo do FCD de forma parcelada, isto é, com o valor total dividido em 3 (três) vezes, sendo a primeira parcela no mês em que ocorrer a verificação e as seguintes nos 2 (dois) meses subsequentes.
- b) Semestral:** serão contabilizados apenas uma vez a cada 6 (seis) meses, porém sua pontuação será contabilizada no cálculo do FCD de forma parcelada, isto é, com o valor total dividido em 6 (seis) vezes, sendo a primeira parcela no mês em que ocorrer a verificação e as seguintes nos 5 (cinco) meses subsequentes.
- c) Anual:** serão contabilizados apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, porém sua pontuação será contabilizada no cálculo do FCD de forma parcelada, isto é, com o valor total dividido em 12 (doze) vezes, sendo a primeira parcela no mês em que ocorrer a verificação e as seguintes nos 11 (meses) meses subsequentes.

FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI) E FATOR DE SERVIÇOS (FS)

3.17. O FATOR DE INFRAESTRUTURA será calculado a partir do somatório das pontuações contabilizadas para os INDICADORES do FATOR DE INFRAESTRUTURA, já considerados eventuais abatimentos de falhas por pontos de Bônus, respeitadas as regras descritas nos subitens [3.6](#) a [3.13](#) deste ANEXO:

$$FI_n = \frac{\sum \text{Pontuação INDICADORES}}{PMáx}$$

Sendo:

FI_n : FATOR DE INFRAESTRUTURA de cada CENTRO avaliado;

\sum Pontuação INDICADORES: Soma da pontuação de cada INDICADOR considerado, já considerados eventuais abatimentos de “Falhas” por pontos de “Bônus”; e

$PMáx$: Pontuação mensal máxima possível para os INDICADORES de infraestrutura, isto é, **3.290**.

3.18. O FATOR DE SERVIÇOS será calculado a partir do somatório das pontuações contabilizadas para os INDICADORES do FATOR DE SERVIÇOS, já considerados eventuais abatimentos de falhas por pontos de bônus, respeitadas as regras descritas nos subitens [3.6](#) a [3.13](#) deste ANEXO:

$$FS_n = \frac{\Sigma \text{Pontuação INDICADORES}}{PM_{\text{máx}}}$$

Sendo:

FS_n : FATOR DE SERVIÇOS de cada CENTRO avaliado;

Σ Pontuação INDICADORES: Soma da pontuação de cada INDICADOR considerado, já considerados eventuais abatimentos de “Falhas” por pontos de “Bônus”; e

$PM_{\text{máx}}$: Pontuação mensal máxima possível para os INDICADORES de serviços, isto é, **7.531**

4. PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (PMCD)

4.1. A metodologia detalhada de verificação dos INDICADORES será acordada antes do início da operação entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, por meio da elaboração de um PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (PMCD).

4.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE construirá metodologia considerando todos os dispositivos deste documento, bem como as melhores práticas de verificação, devendo compor o PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (PMCD).

4.3. Em até 60 (sessenta) dias, contados da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, conforme disciplinado no ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá encaminhar para aprovação das PARTES a proposta de PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

4.3.1. As PARTES terão até 15 (quinze) dias para apresentar suas ponderações a respeito da proposta de PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

4.3.2. Após as considerações das PARTES, caso necessário, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, uma nova versão da proposta, considerando os apontamentos recebidos.

4.3.3. Após a apresentação da nova versão da proposta, as PARTES deverão manifestar sua aprovação, em até 15 (quinze) dias, do PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

4.3.4. Os prazos apresentados nos subitens [4.3.1](#) a [4.3.3](#) seguirão até a aprovação final do PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO pelas PARTES.

4.4. O PMCD é um documento que contará com fluxogramas ou diagramações lógicas dos processos ponta a ponta e com documentação em múltiplos níveis de detalhe, explicitando o sequenciamento e as dependências das ações e atividades, assim como todas as entradas e saídas dos processos necessários para a mensuração dos INDICADORES do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCD) e do FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP).

4.5. A aferição poderá ser realizada por meio de processos manuais e/ou automatizados, sendo recomendada a utilização de mecanismos e sistemas informatizados, com o intuito de diminuir eventuais erros.

4.6. A estrutura dos INDICADORES do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (FCD) que compõem o SMCD segue um padrão com dois grupos distintos de acordo com os serviços e áreas e sistemas que serão verificadas, devendo este padrão ser observado na elaboração do PMCD.

4.7. O PMCD deverá considerar que, para medição de cada INDICADOR, deverá ser elaborada uma ficha que contemple todas as informações que devem ser analisadas para fins de contabilização do referido INDICADOR, podendo seguir os modelos descritos neste ANEXO ou outro padrão aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.8. A metodologia do PMCD deverá considerar diretrizes específicas para medição dos INDICADORES do FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI) e do FATOR DE SERVIÇOS (FS), bem como o cálculo do FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP).

4.9. O PMCD guiará a avaliação dos INDICADORES e a construção do RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, a ser elaborado mensalmente pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, conforme disciplinado no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

4.10. O PMCD também deverá dispor sobre o funcionamento do Comitê de Acompanhamento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

4.10.1. As PARTES, com a participação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, constituirão o Comitê de Acompanhamento, com composição paritária, o qual se reunirá periodicamente para avaliar o desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO em relação às medidas implementadas pela CONCESSIONÁRIA para garantir seu cumprimento.

4.10.2. O Comitê de Acompanhamento deverá formalizar os resultados de suas percepções e eventuais sugestões em ata assinada pelas PARTES e pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

4.10.3. As atividades do Comitê de Acompanhamento deverão se iniciar juntamente com a FASE 2.

FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI)

4.11. A metodologia para mensuração dos INDICADORES do FATOR DE INFRAESTRUTURA levará em consideração a quantidade, bem como as condições dos ambientes, recintos, instalações, estruturas e sistemas, além dos objetivos que compõem os critérios de apuração descritos em cada ficha.

4.12. Os itens dos INDICADORES do FATOR DE INFRAESTRUTURA deverão ser verificados *in loco*, durante vistoria física, por profissional habilitado do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

4.13. A pontuação será calculada a partir da avaliação de todos os itens descritos no INDICADOR considerando o grau de criticidade (Plenamente Operante, Operante Necessitando de Manutenção, Não Operante).

4.14. A caracterização da verificação da ocorrência de cada INDICADOR dar-se-á conforme o respectivo “Critério para Verificação”, conforme ilustrado no exemplo abaixo, de modelo de ficha a ser preenchida durante a vistoria *in loco*.

Quadro 1 - Modelo Exemplificativo de Ficha de INDICADORES DE INFRAESTRUTURA

FATOR DE INFRAESTRUTURA				
CATEGORIA: A - SETORES		GRUPO: 1 - SETOR DE ALOJAMENTO		DATA:
ITEM AVALIADO	RECINTO	OCORRÊNCIA DE FALHA	NÍVEL DE CRITICIDADE	Nº DE OCORRÊNCIAS
CONTROLE DE ACESSO E DE SEGURANÇA	Dormitório	Porta com fechadura quebrada	Não Operante	1
CONTROLE DE ACESSO E DE SEGURANÇA	Revista	Porta com pontos de ferrugem	Operante necessitando manutenção	2
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Convivência	Lâmpada queimada	Não Operante	1

FATOR DE SERVIÇOS (FS)

4.15. A metodologia para mensuração dos INDICADORES do FATOR DE SERVIÇOS levará em consideração as diretrizes para apuração e verificação de cada INDICADOR descritas neste SMCD.

4.16. Os itens dos INDICADORES deverão ser verificados por meio da documentação enviada pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e ainda poderão ser verificadas *in loco*, durante vistoria física pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

4.17. A pontuação será calculada a partir da avaliação de todos os itens e critérios descritos no INDICADOR.

Quadro 3 - Modelo Exemplificativo de Ficha: INDICADOR “5.1 - Falha na Formação dos Funcionários”

FATOR DE SERVIÇOS		
CATEGORIA: OPERAÇÃO		
GRUPO: GRUPO 5 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	INDICADOR: 5.1 - FALHA NA FORMAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	DATA:
		Indicação Da Verificação
Documentos e Informações Necessários	Listagem dos Nomes dos Funcionários Contratados no Período	Apresentada
	Quantidade Total de Profissionais	8
	Quantidade de Socioeducadores	5
	Quantidade de Professores	0
	Registro de Presença nas Formações e Capacitações	Apresentado
Verificação do Indicador	Profissionais que completaram a Formação Básica	6/8
	Profissionais que completaram a Formação Complementar para Socioeducador	5/5
	Profissionais que completaram Formação Complementar para Professor	N/A
Contabilização da Pontuação	Ocorrências Verificadas	2
	Teto de Ocorrências no Período	10
	Peso Indicador	25
	Pontuação	50

FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP)

4.18. A metodologia para mensuração do FATOR DE DISPONIBILIDADE levará em consideração as diretrizes para apuração e verificação de cada hipótese de indisponibilidade descritas neste SMCD, especialmente no CAPÍTULO IV - DISPONIBILIDADE.

4.19. Os critérios de contabilização de indisponibilidade deverão ser verificados por meio da documentação enviada pela CONCESSIONÁRIA e por vistoria *in loco* pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

CAPÍTULO II - INDICADORES DE INFRAESTRUTURA

5. FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI)

5.1. O FATOR DE INFRAESTRUTURA (FI) é formado por um conjunto de INDICADORES que avaliam o grau de conformidade dos ambientes, utilidades, instalações, infraestruturas e sistemas ao CONTRATO e seus ANEXOS, bem como às normas de engenharia e segurança considerando a presença de falhas no estado de conservação e a realização de manutenção periódica dos CENTROS.

5.2. O FATOR DE INFRAESTRUTURA foi dividido em 2 (duas) Categorias e 16 (dezesesseis) Grupos:

- a)** Categoria A - Setores (Grupos 1 a 12); e
- b)** Categoria B - Sistemas (Grupos 13 a 16).

5.3. Para a apuração de cada Grupo, serão verificadas as falhas de conformidade em seus respectivos INDICADORES.

5.3.1. As falhas referem-se a ocorrências de situações em que as condições materiais exigidas nas normas técnicas, no CONTRATO e em seus ANEXOS não foram proporcionadas aos BENEFICIÁRIOS dos espaços dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

5.4. O conjunto de INDICADORES terá a função de apurar as condições e a funcionalidade de toda a infraestrutura dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e sua medição será feita por meio de vistorias do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, bem como por meio dos dados enviados pelas PARTES.

5.5. As verificações serão realizadas periodicamente, obedecendo aos seguintes preceitos:

- a) A definição da Categoria e Grupo que será inspecionado ocorrerá por meio de sorteio que será realizado no mesmo dia da execução da vistoria *in loco*; e
- b) Ao final de cada mês, a totalidade dos ambientes, utilidades, instalações, infraestruturas e sistemas de cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO deverá ter sido vistoriada.

5.6. Em caso de utilização de metodologia amostral, as amostras deverão ser selecionadas aleatoriamente conforme metodologia estatística a ser definida no PLANO PARA A MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, com intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e margem de erro de no máximo 2,5% (dois e meio por cento) para mais ou para menos.

5.7. A verificação de ocorrências dos INDICADORES do tipo “Falha” será realizada a partir da observação das características físicas e funcionais nele avaliadas, sendo atribuído um nível de criticidade, o qual poderá resultar na caracterização da ocorrência da seguinte maneira:

Quadro 4 - Índice de Criticidade para Contabilização da Pontuação dos INDICADORES de “Falha” de Infraestrutura

Nível de Criticidade da Falha	Índice de Criticidade
Não Operante	1
Operante Necessitando Manutenção	0,5
Plenamente Operante	0

5.8. O nível de criticidade dependerá de aspectos técnicos como a probabilidade de causar acidentes ou incidentes de segurança, o prazo para reparo, o grau de deterioração e a perda do desempenho desejado, bem como com o nível de interferência na qualidade da funcionalidade e do atendimento dos ambientes, utilidades, instalações, estruturas e sistemas, da seguinte maneira:

- a) **Não Operante:** o estado do item é crítico ao funcionamento da unidade, isto é, sua falha ou baixo desempenho provoca perdas de funcionalidade, podendo causar dano ou prejuízo à operação. Contribui para ou determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente.
- b) **Operante Necessitando Manutenção:** o estado do item afeta o desempenho das atividades, mas não as interrompe, isto é, sua falha ou baixo desempenho provoca perdas de funcionalidade, perda pontual de desempenho, sem prejuízo à operação. Contribui, mas não determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente.

c) Plenamente Operante: o item se encontra em adequado estado de funcionamento e manutenção, cumprindo integralmente sua função.

5.9. Após o apontamento da falha detectada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ou pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar em até 24 (vinte e quatro) horas o prazo necessário para sua correção, sob pena de contabilização de nova ocorrência, como pontuação de reincidência, no mesmo nível de criticidade original.

5.9.1. Findo o prazo indicado sem que tenha sido corrigida a falha, a cada dia sobressalente, a pontuação de reincidência será contabilizada até que ocorra a correção integral.

5.9.2. Em casos de falhas do nível “Operante Necessitando Manutenção”, a pontuação de reincidência poderá ser contabilizada em nível de criticidade superior (“Não Operante”), caso a ausência de correção no prazo estabelecido no subitem anterior agrave a perda de funcionalidade do item.

5.10. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE desconsiderará falhas ou defeitos em INDICADORES correlatos a intervenções de caráter preventivo previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, que estabelecerá seu prazo de duração.

5.10.1. Se a CONCESSIONÁRIA exceder o prazo permitido pelo PODER CONCEDENTE de duração da intervenção preventiva, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE passará a considerar as ocorrências de falhas pelos critérios dos INDICADORES.

5.11. CATEGORIA A - SETORES

5.11.1. Os Grupos relacionados à Categoria A - Setores são divididos em:

- a)** Grupo 1 - Setor de Alojamento;
- b)** Grupo 2 - Setor de Saúde;
- c)** Grupo 3 - Setor de Atendimento
- d)** Grupo 4 - Setor de Visita Familiar;
- e)** Grupo 5 - Setor Visita Íntima
- f)** Grupo 6 - Setor do SOCIOEDUCADOR;
- g)** Grupo 7 - Setor Pedagógico;
- h)** Grupo 8 - Cozinha e Setor de Refeitório;
- i)** Grupo 9 - Setor de Atividades Esportivas;

- j) Grupo 10 - Setor de Acesso;
- k) Grupo 11 - Barreiras e Elementos Físicos de Segurança; e
- l) Grupo 12 - Áreas Verdes e Áreas Externas.

5.11.2. Os INDICADORES da Categoria A - Setores têm por objetivo garantir a conformidade dos recintos, ambientes e estruturas às normas técnicas de engenharia e arquitetura, bem como garantir a manutenção constante das instalações e estruturas presentes nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, sobretudo daquelas que possam vir a interferir na qualidade do atendimento aos ADOLESCENTES.

5.11.2.1. Para a avaliação dos INDICADORES da Categoria A - Setores deverão ser considerados os espaços, ambientes, instalações e estruturas expressamente descritos em cada INDICADOR, bem como aqueles que se adequem às funções descritas para cada setor.

5.11.3. Para cada INDICADOR dos Grupos da Categoria A - Setores, serão avaliadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE as condições dos seguintes itens, conforme aplicável:

- a) Controle de acesso e de segurança;
- b) Instalações elétricas;
- c) Instalações hidráulicas;
- d) Elementos prediais civis - materiais e acabamentos, esquadrias e elementos de fixação, soluções construtivas visando à segurança dos usuários, elemento de sinalização (Detalhes no Quadro 5, item 5.11.3.1);
- e) Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos;
- f) Limpeza, higiene e salubridade; e
- g) Áreas externas e jardinagem.

5.11.3.1. Para avaliação das condições citadas no subitem anterior, serão avaliados, no mínimo, os critérios descritos no quadro a seguir.

Quadro 5 - Critérios Observados para Avaliação das Condições

ITEM AVALIADO	CRITÉRIOS OBSERVADOS
---------------	----------------------

<p>CONTROLE DE ACESSO E DE SEGURANÇA</p>	<p>Analisar as condições dos elementos de controle de acesso e de segurança, verificando a sua integralidade, adequado funcionamento e fixação, estado de conservação, necessidade de manutenção e presença de patologias.</p> <p>Itens mínimos a serem avaliados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Portas e seus acessórios (travas, fechaduras, dobradiças, trilhos, visores etc.); b) Portões de acesso de pedestres e/ou veículos, incluindo seus acessórios (travas, fechaduras, dobradiças, trilhos, motores etc.); c) Grades e gradis de segurança, presentes nas esquadrias, coberturas ou outro tipo de fechamento, incluindo seus acessórios (travas, dobradiças, trilhos etc.); d) Locais de possíveis esconderijos de objetos irregulares; e e) Saliências ou quinas que ofereçam risco de acidente.
<p>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</p>	<p>Analisar as condições dos elementos das instalações elétricas, verificando sua integralidade, disponibilidade, adequado funcionamento e fixação, estado de conservação, necessidade de manutenção, presença de patologias e exposição irregular de fiação, considerando todos os seus componentes.</p> <p>Itens mínimos a serem avaliados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Instalações elétricas de energia e iluminação, incluindo seus componentes (cabos, tomadas, interruptores, disjuntores, elementos de controle, luminárias, calhas, eletroduto, medição, alimentação, transformadores etc); b) Instalações de iluminação apresentam iluminância mínima de 200 (duzentos) lux no Setor de Alojamento e iluminância mínima de 500 (quinhentos) lux no Setor Pedagógico; c) Sistema emergencial de geração de energia e geradores; e d) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e aterramento.
<p>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</p>	<p>Analisar as condições dos elementos das instalações hidráulicas, verificando sua integralidade, disponibilidade, adequado funcionamento e fixação, estado de conservação, necessidade de manutenção, presença de patologias e exposição irregular de suas partes, considerando todos os seus componentes.</p> <p>Itens mínimos a serem avaliados:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> a) Instalações hidráulicas de água fria, incluindo seus elementos de reserva, distribuição e de controle (tubos, válvulas, registros, conexões etc); b) Instalações hidráulicas de água quente, incluindo seus elementos de aquecimento, reserva, distribuição e de controle (tubos, válvulas, registros, conexões, reservatório térmico, placas coletoras, bomba de circulação, controladores etc; c) Instalações sanitárias, incluindo seus elementos de ligação, encaminhamento, passagem, tratamento e disposição; d) Instalações pluviais, incluindo seus elementos de escoamento e de reuso; e) Aparelhos, louças, metais, peças e acessórios sanitários.
<p>ELEMENTOS PREDIAIS CIVIS</p>	<p>Analisar as condições dos elementos prediais civis, verificando sua integridade e integridade física, adequado funcionamento e fixação, estado de conservação, necessidade de manutenção, presença de patologias e exposição irregular de suas partes, considerando todos os seus componentes.</p> <p>Itens mínimos a serem avaliados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Materiais e soluções para pisos, paredes, teto, elementos de preenchimento, revestimento e pintura; b) Cobertura e impermeabilização; c) Esquadrias, ferragens, serralheria, materiais metálicos, vítreos e/ou termoplásticos transparentes; e d) Elementos de sinalização.
<p>EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MOBILIÁRIO E ATIVOS</p>	<p>Analisar as condições dos equipamentos, insumos, mobiliário e ativos, verificando a sua disponibilidade, integralidade e integridade física, adequado funcionamento, instalação e fixação, estado de conservação, presença de defeitos, avarias ou depreciação, necessidade de manutenção ou substituição.</p> <p>Itens mínimos a serem avaliados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos, incluindo aparelhos de condicionamento do ar, detectores de metais, sistema de inspeção por raio-x de pessoas e objetos, projetores, computadores, televisores, bebedouros de água e seus filtros etc; b) Mobiliário, móveis e fixos, incluindo colchões, camas, bancos, cadeiras, mesas, prateleiras, armários etc.

<p>LIMPEZA, HIGIENE E SALUBRIDADE</p>	<p>Analisar as condições de limpeza, higiene e salubridade, verificando o estado de conservação e asseio dos recintos, sua limpeza e higiene, existência de odores desagradáveis, presença de mofo, pragas ou qualquer outro elemento que comprometa a salubridade dos espaços.</p> <p>Itens mínimos a serem avaliados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Qualidade da limpeza e higiene dos espaços, identificando presença de sujidades; b) Atendimento aos critérios de salubridade dos espaços (ausência de mofo, bolor, presença de umidade, infiltrações etc); c) Se as aberturas e/ou sistema de ventilação permitem a ventilação natural dos ambientes, possibilitando a renovação do ar e manutenção dos ambientes livre de odores, fungos, fumaça, partículas em suspensão, condensação de vapores etc; d) Existência de pragas ou animais sinantrópicos, incluindo qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos ou outros; e e) Atendimento às normas da vigilância sanitária e epidemiológica, principalmente nas áreas relativas ao serviço de saúde, alimentação e disposição de resíduos.
<p>ÁREAS EXTERNAS E JARDINAGEM</p>	<p>Analisar as condições das áreas externas e de jardinagem, verificando o estado de conservação e condições físicas das áreas externas, cobertas ou descobertas, condições de manutenção das áreas verdes e limpeza geral.</p> <p>Itens mínimos a serem avaliados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Condições de manutenção das espécies vegetais, incluindo gramados, jardins, árvores e plantas ornamentais, incluindo constatações como a necessidade poda, replantio, substituição etc; b) Condições dos passeios e circulações e mobiliários externos (mesas, bancos, postes de iluminação etc).

5.11.3.2. O rol de critérios elencados no Quadro 5 - Critérios Observados para Avaliação das Condições é exemplificativo e poderá ser complementado quando da elaboração do PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

5.11.4. GRUPO 1 - SETOR DE ALOJAMENTO

5.11.4.1. São considerados Setor de Alojamento todos os ambientes que compõem os módulos residenciais, destinados ao descanso, lazer, entretenimento e convivência dos ADOLESCENTES, incluindo

dormitórios e suas instalações sanitárias, espaços de convivência, pátio de sol, lavanderia, área de revista e áreas de circulação.

5.11.4.2. O Grupo 1 - Setor de Alojamento é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 1.1 - Falhas no Setor de Alojamento.

5.11.4.3. INDICADOR 1.1 - FALHA NO SETOR DE ALOJAMENTO

5.11.4.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO SETOR DE ALOJAMENTO				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	15	5
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	10	5
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	10	5
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	10	10
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	10	5
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	2
Pontuação máxima possível no período	345				

5.11.5. GRUPO 2 - SETOR DE SAÚDE

5.11.5.1. São considerados Setor de Saúde todos os ambientes destinados às atividades de atendimento de saúde dos ADOLESCENTES, incluindo consultórios para atendimento multiprofissional, consultório de odontologia, posto de enfermagem, sala de utilidades, sala de esterilização, instalações sanitárias e áreas de circulação.

5.11.5.2. O Grupo 2 - Setor de Saúde é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 2.1 - Falha no Setor de Saúde.

5.11.5.3. INDICADOR 2.1 - FALHA NO SETOR DE SAÚDE

5.11.5.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO SETOR DE SAÚDE				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	15	1
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	10	2
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	10	4
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	5	2
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	5	2
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	2
Pontuação máxima possível no período	115				

5.11.6. GRUPO 3 - SETOR DE ATENDIMENTO

5.11.6.1. São considerados Setor de Atendimento todos os ambientes destinados às atividades de atendimento técnico e acompanhamento individual e em grupo dos ADOLESCENTES, incluindo espaços destinados à realização de audiências concentradas, audiência virtual, ligações telefônicas ou videochamadas, instalações sanitárias e áreas de circulação.

5.11.6.2. O Grupo 3 - Setor de Atendimento é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 3.1 - Falha no Setor de Atendimento.

5.11.6.3. INDICADOR 3.1 - FALHA NO SETOR DE ATENDIMENTO

5.11.6.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO SETOR DE ATENDIMENTO
-----------	-------------------------------

CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	10	1
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	5	3
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	5	3
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	5	4
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	5	7
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	3
Pontuação máxima possível no período					125

5.11.7. GRUPO 4 - SETOR DE VISITA FAMILIAR

5.11.7.1. São considerados Setor de Visita Familiar todos os ambientes destinados à recepção de visitantes no centro, incluindo espaços destinados à realização das atividades de encontro, conversa e refeições, brinquedoteca, fraldário e áreas de apoio, instalações sanitárias e áreas de circulação.

5.11.7.2. O Grupo 4 - Setor de Visita Familiar é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 4.1 - Falha no Setor de Visita Familiar.

5.11.7.3. INDICADOR 4.1 - FALHA NO SETOR DE VISITA FAMILIAR

5.11.7.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO SETOR DE VISITA FAMILIAR				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	10	5

Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	5	2
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	5	2
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	5	5
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	5	10
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	3
Áreas externas e jardinagem	Mensal	Falha	Não	5	2
Pontuação máxima possível no período	185				

5.11.8. GRUPO 5 - SETOR DE VISITA ÍNTIMA

5.11.8.1. São considerados Setor de Visita Íntima todos os ambientes destinados à realização de visitas íntimas aos ADOLESCENTES no centro, incluindo quarto, instalações sanitárias e áreas de circulação.

5.11.8.2. O Grupo 5 - Setor de Visita Íntima é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 5.1 - Falha no Setor de Visita Íntima.

5.11.8.3. INDICADOR 4.1 - FALHA NO SETOR DE VISITA ÍNTIMA

5.11.8.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA DO SETOR DE VISITA ÍNTIMA				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	10	2
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	5	2
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	5	2
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	5	2
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	5	2

Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	2
Pontuação máxima possível no período	80				

5.11.9. GRUPO 6 - SETOR DO SOCIOEDUCADOR

5.11.9.1. São considerados Setor do SOCIOEDUCADOR todos os ambientes destinados às atividades e ao repouso dos SOCIOEDUCADORES, incluindo sala central, salas contíguas aos módulos de alojamento, instalações sanitárias e áreas de circulação.

5.11.9.2. O Grupo 6 - Setor do SOCIOEDUCADOR é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 6.1 - Falha no Setor do Socioeducador.

5.11.9.3. INDICADOR 6.1 - FALHA NO SETOR DO SOCIOEDUCADOR

5.11.9.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO SETOR DO SOCIOEDUCADOR				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	10	3
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	5	4
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	5	6
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	5	5
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	10	9
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	3
Pontuação máxima possível no período	225				

5.11.10. GRUPO 7 - SETOR PEDAGÓGICO

5.11.10.1. São consideradas como Setor Pedagógico todos os ambientes destinados às atividades educacionais e às atividades de oficinas, incluindo salas de aula, salas de oficinas, biblioteca, sala multimídia, instalações sanitárias, áreas de apoio e áreas de circulação.

5.11.10.2. O Grupo 7 - Setor de Pedagógico é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 7.1 - Falha no Setor Pedagógico.

5.11.10.3. INDICADOR 7.1 - FALHA NO SETOR PEDAGÓGICO

5.11.10.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO SETOR PEDAGÓGICO				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	10	5
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	10	5
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	10	5
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	10	10
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	10	12
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	3
Pontuação máxima possível no período	400				

5.11.11. GRUPO 8 - COZINHA E SETOR DE REFEITÓRIO

5.11.11.1. São considerados Cozinha e Setor de Refeitório todos os ambientes usados para preparo de comida, recebimento, porcionamento, distribuição e realização de refeições, bem como suas áreas de apoio, incluindo depósito, câmara fria, lavagem, instalações sanitárias e áreas de circulação.

5.11.11.2. O Grupo 8 - Cozinha e Setor de Refeitório é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 8.1 - Falha na Cozinha e no Setor de Refeitório.

5.11.11.3. INDICADOR 8.1 - FALHA NA COZINHA E NO SETOR DE REFEITÓRIO

5.11.11.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		FALHA NA COZINHA E NO SETOR DE REFEITÓRIO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	5	5
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	10	5
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	10	5
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	10	7
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	10	15
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	15	3
Pontuação máxima possível no período					390

5.11.12. GRUPO 9 - SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

5.11.12.1. São considerados Setor de Atividades Esportivas todos os ambientes utilizados para a prática de atividades esportivas.

5.11.12.2. O Grupo 9 - Setor de Atividades Esportivas é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 9.1 - Falha no Setor de Atividades Esportivas.

5.11.12.3. INDICADOR 9.1 - FALHA NO SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

5.11.12.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		FALHA NO SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					

ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Instalações elétricas e de iluminação	Mensal	Falha	Não	5	5
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	5	5
Elementos civis prediais	Mensal	Falha	Não	5	7
Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	5	5
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	5	7
Pontuação máxima possível no período	145				

5.11.13. GRUPO 10 - SETOR DE ACESSO

5.11.13.1. São considerados Setor de Acesso todos os ambientes que compõem o primeiro acesso ao CENTRO SOCIOEDUCATIVO, incluindo recepção, áreas de espera, áreas do setor destinadas à revista, guarita, instalações sanitárias e áreas de circulação.

5.11.13.2. O Grupo 10 - Setor de Acesso é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 10.1 - Falha no Setor de Acesso.

5.11.13.3. INDICADOR 10.1 - FALHA NO SETOR DE ACESSO

5.11.13.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO SETOR DE ACESSO				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	10	5
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	10	5
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	10	7
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	5	7

Equipamentos, insumos, mobiliário e ativos	Mensal	Falha	Não	5	12
Limpeza, higiene e salubridade	Mensal	Falha	Não	10	2
Pontuação máxima possível no período	285				

5.11.14. GRUPO 11 - BARREIRAS E ELEMENTOS FÍSICOS E DE SEGURANÇA

5.11.14.1. São considerados Barreiras e Elementos Físicos de Segurança todas as utilidades, instalações e estruturas relacionadas a barreiras e elementos físicos de segurança presentes no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, incluindo muros, muralhas, alambrados, cercas e grades.

5.11.14.2. O Grupo 11 - Barreiras e Elementos Físicos de Segurança é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 11.1 - Falha nas Barreiras e nos Elementos Físicos de Segurança.

5.11.14.3. INDICADOR 11.1 - FALHA NAS BARREIRAS E NOS ELEMENTOS FÍSICOS DE SEGURANÇA

5.11.14.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		FALHA NAS BARREIRAS E NOS ELEMENTOS FÍSICOS DE SEGURANÇA				
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO		Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR						
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO	
Controle de acesso e de segurança	Mensal	Falha	Não	10	2	
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	10	5	
Elementos prediais civis	Mensal	Falha	Não	10	5	
Pontuação máxima possível no período	120					

5.11.15. GRUPO 12 - ÁREAS VERDES E ÁREAS EXTERNAS

5.11.15.1. São consideradas Áreas Verdes e Áreas Externas todos os espaços, instalações e estruturas localizados em áreas descobertas do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, incluindo pátios, áreas verdes, áreas externas, áreas de circulação e via perimetral.

5.11.15.2. O Grupo 12 - Áreas Verdes e Áreas Externas é composto por 1 (um) INDICADOR:

- a) 12.1 - Falha nas Áreas Verdes e Áreas Externas.

5.11.15.3. INDICADOR 12.1 - FALHA NAS ÁREAS VERDES E ÁREAS EXTERNAS

5.11.15.3.1. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		FALHA NAS ÁREAS VERDES E ÁREAS EXTERNAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO		Quantidade de falhas encontradas nos itens avaliados			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR					
ITENS AVALIADOS	PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Instalações elétricas	Mensal	Falha	Não	5	5
Instalações hidráulicas	Mensal	Falha	Não	5	5
Áreas externas e jardinagem	Mensal	Falha	Não	5	5
Pontuação máxima possível no período					75

5.12. CATEGORIA B - SISTEMAS

5.12.1. Os Grupos relacionadas à Categoria B - Sistemas são divididos em:

- a) Grupo 13 - Sistemas de Segurança Eletrônica;
- b) Grupo 14 - Abastecimento e Reserva de Água;
- c) Grupo 15 - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE); e
- d) Grupo 16 - Sistema de Gerador de Energia Elétrica.

5.12.2. Os INDICADORES da Categoria B - Sistemas têm por objetivo geral identificar evitar ocorrência de falhas nos sistemas avaliados, assim como dos suportes, estruturas e acessórios de seus equipamentos, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

5.12.3. Para a verificação desses sistemas, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer registros formais das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas, sejam elas realizadas por equipe própria ou por equipes terceirizadas, sendo tais documentos utilizados para comprovar a regularidade da manutenção periódica dos componentes e do sistema como um todo.

5.12.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro sistematizado em planilhas de gestão e livros de registros, bem como registrar, ao longo dos anos, as principais intervenções ocorridas em cada sistema e gerar informativos.

5.12.4. A ausência ou inconformidade de tais registros de manutenções realizadas por empresas especializadas levará à contabilização de falha nos INDICADORES de sistemas a seguir.

5.12.4.1. São exemplos de inconformidades que poderão ensejar contabilização de falha:

- a) Realização de manutenção em desconformidade com o Manual de Operação, Uso e Manutenção, na forma prevista no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Realização de manutenção em desconformidade com norma pertinente;
- c) Realização de manutenção insuficiente, não abarcando todos os componentes obrigatórios; e
- d) Realização de manutenção em desconformidade com a as especificações dos fornecedores e dos equipamentos.

5.12.5. GRUPO 13 - SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

5.12.5.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela conformidade na manutenção e conservação dos equipamentos e dispositivos que compõem os sistemas que integram o Plano de Segurança Eletrônica, conforme estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, incluindo, mas sem se limitar aos:

- a) Sistema de controle de entrada de pessoas;
- b) Sistema de detecção de objetos;
- c) Sistema de comunicação interna;
- d) Sistema de controle de acesso e movimentação;
- e) Sistema de monitoramento e vigilância interna, externa e aérea; e
- f) Sistema de câmeras corporais.

5.12.5.2. O Grupo 13 - Sistema de Segurança Eletrônica é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 13.1 - Manutenção do Sistema de Segurança Eletrônica.

5.12.5.3. INDICADOR 13.1 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

5.12.5.3.1. São objetivos deste INDICADOR:

- a) Garantir que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações dos fornecedores dos equipamentos, de forma corretiva e preventiva, e em conformidade com todas as diretrizes técnicas pactuadas no CONTRATO e ANEXOS; e
- b) Garantir que todos os equipamentos e instalações, assim como seus suportes, acessórios e estruturas, estejam em perfeitas condições de uso e de conservação.

5.12.5.3.2. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA		
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Ocorrência de falhas/inconformidades na manutenção do sistema			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	100	5
Pontuação máxima possível no período				500

5.12.6. GRUPO 14 - ABASTECIMENTO E RESERVA DE ÁGUA

5.12.6.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela conformidade na manutenção e conservação do sistema de abastecimento, reserva e distribuição interna de água, composto por equipamentos, dispositivos, infraestrutura, suportes e acessórios utilizados com a função de abastecer a água potável ou não do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, incluindo, mas sem se limitar a caixas d'água, cisternas e poços artesianos.

5.12.6.2. O Grupo 14 - Abastecimento e Reserva de Água é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 14.1 - Manutenção do Sistema de Abastecimento e Reserva de Água.

5.12.6.3. INDICADOR 14.1 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E RESERVA DE ÁGUA

5.12.6.3.1. São objetivos deste INDICADOR:

- a) Garantir que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações dos fornecedores dos equipamentos, de forma corretiva e preventiva, e em conformidade com todas as diretrizes técnicas pactuadas no CONTRATO e ANEXOS;
- b) Assegurar que todos os equipamentos e instalações, assim como seus suportes, acessórios e estruturas, estejam em perfeitas condições de uso e de conservação;
- c) Garantir condições de limpeza, higiene e salubridade;
- d) Manter a capacidade, a qualidade, a continuidade e a cobertura do abastecimento interno de água; e
- e) Assegurar o atendimento à vazão outorgada e a disponibilização adequada dos volumes de água recebido e conservado pelo sistema (caixa d'água, cisterna etc).

5.12.6.3.2. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E RESERVA DE ÁGUA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Ocorrência de falhas/inconformidades na manutenção do sistema			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	100	1
Pontuação máxima possível no período	100			

5.12.7. GRUPO 15 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)

5.12.7.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela conformidade na manutenção e conservação do Sistema da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sendo este composto por todos os equipamentos, dispositivos, infraestrutura, suportes e acessórios utilizados que, através de processos físicos, químicos ou biológicos, removem cargas poluentes do esgoto, devolvendo ao ambiente o produto final, efluente tratado, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação ambiental.

5.12.7.2. O Grupo 15 - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) é composto por 1 (um) INDICADOR:

- a) 15.1 - Manutenção do Sistema de Estação de Tratamento de Esgoto.

5.12.7.3. INDICADOR 15.1 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

5.12.7.3.1. São objetivos deste INDICADOR:

- a) Garantir que a manutenção seja realizada de acordo com as especificações dos fornecedores dos equipamentos, de forma corretiva e preventiva, e em conformidade com todas as diretrizes técnicas pactuadas no CONTRATO e ANEXOS;
- b) Garantir a qualidade do tratamento feito pela Estação de Tratamento de Esgoto, de acordo com as especificações determinadas pela legislação ou pelos órgãos competentes; e
- c) Assegurar inexistência de elementos que podem denunciar mau funcionamento do sistema, como, por exemplo, entupimentos, vazamentos etc.

5.12.7.3.2. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO		
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Ocorrência de falhas/inconformidades na manutenção do sistema			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	100	1
Pontuação máxima possível no período				100

5.12.8. GRUPO 16 - SISTEMA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

5.12.8.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela ocorrência de falhas no sistema composto pelo grupo gerador de energia elétrica e seu respectivo controle local, bem como pelos dispositivos de proteção e chaveamento.

5.12.8.2. O Grupo 16 - Sistema de Grupo de Geração de Energia Elétrica é composto por 1 (um) INDICADOR:

- a) 16.1 - Manutenção do Sistema de Grupo de Geração de Energia Elétrica.

5.12.8.3. INDICADOR 16.1 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GRUPO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

5.12.8.3.1. São objetivos deste INDICADOR:

- a) Garantir o arranque automático de todos os dispositivos em caso de queda ou falta de energia da concessionária local de fornecimento de energia elétrica, conforme a programação específica do equipamento; e
- b) Garantir o abastecimento de combustível para o pleno funcionamento do grupo gerador, verificando a qualidade do combustível e seus níveis.

5.12.8.3.2. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GRUPO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Ocorrência de falhas/inconformidades na manutenção do sistema			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	100	1
Pontuação máxima possível no período				100

CAPÍTULO III - INDICADORES DE SERVIÇOS

6. FATOR DE SERVIÇOS (FS)

6.1. O FATOR DE SERVIÇOS (FS) é formado por um conjunto de INDICADORES que avaliam a qualidade na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS.

6.2. Certos INDICADORES serão computados de modo diferenciado para ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e para aqueles da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, conforme expresso nos respectivos itens.

6.3. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO também serão considerados para fins de cálculo dos INDICADORES considerando a sua alocação no CENTRO e em conformidade com o disposto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, desta forma:

- a) Se o ADOLESCENTE estiver na INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, ele deverá ser computado nos INDICADORES referentes a essa medida socioeducativa;
- b) Se o ADOLESCENTE estiver na INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, ele deverá ser computado nos INDICADORES referentes a esse acatamento; e

- c) Para os INDICADORES do Grupo 8 - Educação, os critérios a serem considerados para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO são os mesmos dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

6.4. O FATOR DE SERVIÇOS foi dividido em 4 (quatro) Categorias:

- a) Categoria A - Operação (Grupos 1 a 5);
- b) Categoria B - Serviços e Atendimento (Grupos 6 a 17);
- c) Categoria C - Segurança Socioeducativa (Grupo 18); e
- d) Categoria D - Pós Medida (Grupo 19)

6.5. Na Categoria A - Operação, os INDICADORES foram reunidos em 5 (cinco) Grupos, sendo eles:

- a) Comunicação;
- b) Assembleias;
- c) Prevenção da VIOLÊNCIA;
- d) Documentação Gerencial e do ADOLESCENTE; e
- e) Formação e Capacitação dos Funcionários.

6.6. Na Categoria B - Serviços e Atendimento, os INDICADORES foram reunidos em 12 (doze) Grupos, sendo eles:

- a) Atendimentos Técnicos;
- b) Articulação com a Rede;
- c) Educação;
- d) Atenção à Saúde;
- e) Mundo do Trabalho;
- f) Oficinas;
- g) Esportes;
- h) Cultura;
- i) Atividades Externas;

- j) Vínculos;
- k) Alimentação; e
- l) Enxoval e Materiais.

6.7. Na Categoria C - Segurança Socioeducativa, os INDICADORES abrangem as rotinas internas da segurança socioeducativa dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, os EVENTOS DE SEGURANÇA e os EVENTOS EXTRAMUROS, tendo sido agrupado em 1 (um) Grupo, sendo ele:

- a) Falhas de Segurança.

6.8. Na Categoria D - Pós Medida, o INDICADOR trata da efetividade dos serviços prestados no CENTRO no processo de responsabilização por meio da mensuração da reentrada, tendo sido agrupado em 1 (um) Grupo, sendo ele:

- a) Reentrada.

6.9. Todos os INDICADORES têm um sistema de pontuação que apura o desempenho da gestão, das ações de atendimento ao ADOLESCENTE e da segurança socioeducativa na operação dos CENTROS.

6.10. A pontuação varia entre -1 (um negativo) e 1 (um) e são de acordo com cada tipo de INDICADOR avaliado.

6.11. Para os INDICADORES que avaliam a participação e/ou presença dos ADOLESCENTES em atividades, deverão ser observadas as disposições do subitem 24.7 do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS a respeito do procedimento em caso de recusa do ADOLESCENTE. CATEGORIA A - OPERAÇÃO

6.11.1. GRUPO 1 - COMUNICAÇÃO

6.11.1.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho na comunicação com o PODER CONCEDENTE com relação aos EVENTOS DE SEGURANÇA, EVENTOS EXTRAMUROS, SITUAÇÕES DE CRISE, agravos de saúde e demais eventos que envolvam os ADOLESCENTES e possam culminar na alteração da rotina dos CENTROS.

6.11.1.2. O Grupo 1 - Comunicação é composto por 1 (um) INDICADOR:

- b) 1.1 - Falha na Comunicação de Eventos.

6.11.1.3. INDICADOR 1.1 - FALHA NA COMUNICAÇÃO DE EVENTOS

6.11.1.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a comunicação tempestiva ou a ausência de comunicação quanto à ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA, SITUAÇÕES DE CRISE, EVENTOS

EXTRAMUROS, agravos de saúde dos ADOLESCENTES e demais eventos que envolvam os ADOLESCENTES.

6.11.1.3.2. Considera-se demais eventos:

- a) Visita/Fiscalização do Sistema de Justiça e de representantes do SGD;
- b) Denúncia/Notificação de VIOLÊNCIAS;
- c) Interrupção na Rotina de Atividades dos ADOLESCENTES;
- d) Existência de ADOLESCENTE em situação de ameaça dentro do CENTRO;
- e) Transferência de ADOLESCENTE do CENTRO; e
- f) Cometimento de novo ato infracional por ADOLESCENTE dentro do CENTRO.

6.11.1.3.3. Para avaliação deste INDICADOR, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Se a CONCESSIONÁRIA comunicou formalmente ao PODER CONCEDENTE, por meio de relatório em padrão por ele indicado, a ocorrência e a descrição dos eventos, no menor tempo possível, considerando o prazo máximo de até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil subsequente ao evento.
- b) Se a CONCESSIONÁRIA comunicou formalmente às autoridades competentes, isto é, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, após homologação do relatório pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado, quando da ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA, SITUAÇÃO DE CRISE, EVENTO EXTRAMURO, ADOLESCENTE em situação de ameaça, cometimento de novo ato infracional pelo ADOLESCENTE e/ou agravos de saúde do ADOLESCENTE.

6.11.1.3.4. A não comunicação de evento ou a comunicação de evento em desconformidade com o disposto no item anterior implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha por ocorrência, sem prejuízo de penalidades diversas aplicáveis conforme o caso.

6.11.1.3.5. Para fins de verificação, o PODER CONCEDENTE deverá fornecer ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apuração, relatório listando os EVENTOS DE SEGURANÇA, SITUAÇÃO DE CRISE, EVENTO EXTRAMURO, ADOLESCENTE em situação de ameaça, cometimento de novo ato infracional pelo ADOLESCENTE e/ou agravos de saúde do ADOLESCENTE ocorridos nos CENTROS no mês anterior, contendo as seguintes informações:

- a) Data, horário e local de ocorrência do evento; e

b) Breve descrição da ocorrência com a identificação dos envolvidos, caso aplicável.

6.11.1.3.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, documentação que comprove a realização das referidas comunicações, a qual deverá conter, no mínimo:

- a) Data, horário e local de ocorrência do evento;
- b) Descrição da ocorrência com a identificação dos envolvidos, caso aplicável; e
- c) Comprovação do recebimento da comunicação pelo PODER CONCEDENTE, pelo GESTOR PÚBLICO e pelas autoridades competentes.

6.11.1.3.7. Caso seja solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer informações adicionais relacionadas aos eventos ocorridos.

6.11.1.3.8. O INDICADOR será medido conforme informações abaixo:

INDICADOR	FALHA NA COMUNICAÇÃO DE EVENTOS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Cada comunicação de evento realizada fora dos prazos estabelecidos ou não realizada			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	55	1

6.11.2. GRUPO 2 - ASSEMBLEIAS

6.11.2.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada por viabilizar a realização das assembleias com a participação de ADOLESCENTES, representantes da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e DIRETOR PRIVADO para discutir questões e propostas referentes à rotina dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

6.11.2.2. O Grupo 2 - Assembleias é composto por 1 (um) INDICADOR:

- a) 2.1 - Falha na Frequência das Assembleias.

6.11.2.3. INDICADOR 2.1 - FALHA NA FREQUÊNCIA DAS ASSEMBLEIAS

6.11.2.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a realização de assembleias, as quais deverão ocorrer de forma separada para cada tipo de medida, e observando ainda os seguintes parâmetros:

- a) Pelo menos 1 (uma) assembleia a cada mês com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO; e
- b) Pelo menos 1 (uma) a cada mês com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

6.11.2.3.2. A não realização de assembleia na periodicidade mínima definida com o quórum mínimo de ADOLESCENTES estabelecido implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.11.2.3.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Registro das atas de cada assembleia realizada; e
- b) Registro de presença dos ADOLESCENTES, DIRETOR PRIVADO e os representantes da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA em cada assembleia realizada.

6.11.2.3.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA FREQUÊNCIA DAS ASSEMBLEIAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Assembleia não realizada conforme os parâmetros de avaliação			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	15	2

6.11.3. GRUPO 3 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

6.11.3.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho na prevenção de VIOLÊNCIA cometida em desfavor dos ADOLESCENTES por seus funcionários e contratados, assim como pelos encaminhamentos realizados a fim de responsabilizar os envolvidos e dar suporte às vítimas.

6.11.3.2. O Grupo 3 - Prevenção de VIOLÊNCIA é composto por 1 (um) INDICADOR:

- a) 3.1 - Falha no Processamento das Denúncias.

6.11.3.3. INDICADOR 3.1 - FALHA NO PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS

6.11.3.3.1. O INDICADOR irá verificar mensalmente:

- a) A quantidade de denúncias recebidas pela CONCESSIONÁRIA, por meio dos canais por ela instituídos, que não foram comunicadas ou foram comunicadas para o PODER CONCEDENTE com atraso ou com informações incompletas;
- b) Se todas as denúncias recebidas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE e informadas à CONCESSIONÁRIA foram apuradas e tratadas; e
- c) Se todas as denúncias provenientes do Sistema de Justiça, Ministério Pública, Defensoria Pública e dos Conselhos de Direito foram informadas ao Poder Concedente.

6.11.3.3.2. Para a avaliação deste INDICADOR, caberá ao PODER CONCEDENTE definir se houve o tratamento adequado ou não das denúncias e informar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a quantidade de denúncias recebidas e não tratadas.

6.11.3.3.3. A não apuração e/ou o não tratamento, a não comunicação ou a comunicação de denúncia com atraso ou com informações incompletas implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.11.3.3.4. Não serão consideradas, para fins deste INDICADOR, aquelas apurações cuja análise demandar mais de 60 (sessenta) dias, tendo a justificativa de dilação de prazo sido aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

6.11.3.3.5. Não serão consideradas, para fins deste INDICADOR, aquelas denúncias apuradas, mas que ainda não foram tratadas, quando a justificativa da CONCESSIONÁRIA para tanto tenha sido aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

6.11.3.3.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará para o PODER CONCEDENTE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Relatório, no modelo a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, com todas as denúncias recebidas no mês anterior, podendo o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e PODER CONCEDENTE constatar casos de omissão da comunicação de denúncias;
- b) Relatórios elaborados pelo Comitê de Apuração de Irregularidades, no padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, com os encaminhamentos adotados ou a serem adotados; e
- c) Documentos comprobatórios da realização dos encaminhamentos planejados.

6.11.3.3.7. Caso seja solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, junto a esta documentação, informações adicionais relacionadas a denúncias.

6.11.3.3.8. Após a avaliação da documentação encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE informará ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE:

- a) Se houve atraso na entrega pela CONCESSIONÁRIA do relatório com as denúncias recebidas no mês anterior;
- b) A quantidade de denúncias não informadas ou informadas de forma incompleta pela CONCESSIONÁRIA;
- c) A quantidades denúncias não apuradas adequadamente pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS; e
- d) A quantidade de denúncias nas quais o atraso na apuração pela CONCESSIONÁRIA não foi justificado.

6.11.3.3.9. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Denúncia informada ao PODER CONCEDENTE com atraso, com informações incompletas, não comunicada, não apurada e/ou não tratada			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	60	5

6.11.4. GRUPO 4 - DOCUMENTAÇÃO GERENCIAL E DO ADOLESCENTE

6.11.4.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela conformidade e pelo cumprimento dos prazos de entrega, estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, da documentação técnica, do preenchimento dos sistemas do PODER CONCEDENTE e da documentação do ADOLESCENTE, incluindo os relatórios a serem encaminhados para o Poder Judiciário.

6.11.4.2. O Grupo 4 - Documentação Gerencial e do ADOLESCENTE contém 1 (um) INDICADOR:

- a) 4.1 - Falha na documentação técnica e do ADOLESCENTE.

6.11.4.3. INDICADOR 4.1 - FALHA NA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DO ADOLESCENTE

6.11.4.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente falhas em preenchimento ou atualizações de informações, bem como falhas em entrega, apresentação e/ou protocolos das documentações técnicas e documentações do ADOLESCENTE..

6.11.4.3.2. Para fins deste INDICADOR, são consideradas as seguintes documentações técnicas:

- a) Regimento Interno, que deverá ser validado pelo PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2 dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS
- b) Plano Anual de Atendimento, até o último dia útil do mês anterior ao encerramento do ano;
- c) Relatório Anual de Avaliação, em até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada ano da CONCESSÃO;
- d) Rotina Institucional, trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês que antecede sua execução;
- e) Cronograma de Atividades, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês que antecede sua execução;
- f) Relatório Anual de Manutenção, anualmente, em até 30 (trinta) dias corridos do fim de cada ano da CONCESSÃO;
- g) Plano de Execução dos Serviços, a cada 6 (seis) meses;
- h) Plano de Comunicação e Transparência, a cada 6 (seis) meses; e
- i) Demais documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e nos prazos estabelecidos por ele.

6.11.4.3.3. Para fins deste INDICADOR são consideradas as seguintes documentações do ADOLESCENTE:

- a) Estudo de Caso para a confecção do Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, a ser realizado no prazo estabelecido pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Documentação civil completa dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO admitidos no CENTRO há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando:
 - i) Certidão de Nascimento;
 - ii) Carteira de Identidade;
 - iii) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- iv)** Título de Eleitor, sendo este opcional para os ADOLESCENTES maiores de 16 (dezesesseis) anos e obrigatório para aqueles maiores de 18 (dezoito) anos;
- v)** Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- vi)** Certificado de Reservista, para os ADOLESCENTES do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos;
- vii)** Histórico Escolar; e
- viii)** Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde.

6.11.4.3.4. Será contabilizado 1 (um) ponto de falha, por ocorrência, para:

- a)** Atraso na entrega, apresentação e/ou protocolo dos documentos e/ou relatórios, quando couber, sendo cada dia de atraso considerado um ponto de falha;
- b)** Informações ausentes, incompletas, e/ou inadequadas;
- c)** Elaboração de documentos e/ou relatórios em desacordo com o estabelecido pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.
- d)** Cada documentação civil do ADOLESCENTE não apresentada.

6.11.4.3.5. Caso mais de uma informação atinente a um único preenchimento se encontre incompleta, será considerada a quantidade total de irregularidades para fins de constatação de falhas

6.11.4.3.6. Não serão considerados para fins deste INDICADOR as documentações técnicas que não tiverem previsão de atualização no mês avaliado.

6.11.4.3.6.1. O subitem anterior não se aplica para os casos em que a documentação a ser atualizada não foi entregue dentro do prazo estabelecido, nesta hipótese o atraso será computado mensalmente até que o documento seja entregue.

6.11.4.3.7. Não serão considerados para fins de avaliação deste INDICADOR a ausência de documentos civis dos ADOLESCENTES para os quais a CONCESSIONÁRIA comprovar o protocolo de requerimento do documento junto à autoridade competente, realizado até 20 (vinte) dias da admissão.

6.11.4.3.8. Não serão considerados para fins de avaliação deste INDICADOR a ausência do título de eleitor para os ADOLESCENTES menores de 18 (dezoito) anos.

6.11.4.3.9. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA encaminhará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando os últimos 60 (sessenta) dias:

- a) As documentações técnicas e a comprovação de seus devidos recebimentos pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Lista com os nomes dos ADOLESCENTES, tipo de medida socioeducativa e suas respectivas datas de admissão nos CENTROS;
- c) Formulário de realização de cada Estudos de Caso com comprovação da participação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e identificação do ADOLESCENTE, indicando ainda a data de realização;
- d) Lista dos documentos civis dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO disponíveis e indisponíveis na data da admissão; e
- e) Cópia dos documentos civis dos ADOLESCENTES admitidos na INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO há mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.11.4.3.10. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA encaminhará a documentação técnica para o PODER CONCEDENTE, o qual deverá informar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE se o conteúdo dos documentos entregues está adequado.

6.11.4.3.11. Para fins de verificação, em se tratando de informações ou documentos preenchidos ou enviados pelos sistemas do PODER CONCEDENTE, conforme especificações contidas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, caberá a ele informar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a quantidade de falhas da CONCESSIONÁRIA no preenchimento dos sistemas, demonstrando quais foram as falhas constatadas.

6.11.4.3.12. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DO ADOLESCENTE			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ocorrências			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	15	50

6.11.5. GRUPO 5 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

6.11.5.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela conformidade com as exigências do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS na execução da formação inicial básica de todos os profissionais contratados, assim como na provisão de capacitações permanentes para o corpo de funcionários.

6.11.5.2. O Grupo 5 - Formação e Capacitação é composto por 3 (três) INDICADORES:

- a) 5.1 - Falha na Formação dos Funcionários;
- b) 5.2 - Falha na Formação Continuada; e
- c) 5.3 - Falha na Participação nos Cursos do PODER CONCEDENTE.

6.11.5.3. INDICADOR 5.1 - FALHA NA FORMAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

6.11.5.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se os funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA passaram pelas capacitações e formações obrigatórias antes de iniciar as atividades nos CENTROS, considerando:

- a) Formação básica de 80 (oitenta) horas para todos os funcionários;
- b) Capacitação complementar de 40 (quarenta) horas para os SOCIOEDUCADORES; e
- c) Capacitação complementar de 40 (quarenta) horas para os professores.

6.11.5.3.2. Para cada funcionário sem as todas as formações e capacitações obrigatórias, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.11.5.3.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA encaminhará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a listagem, considerando o mês anterior à apuração, com os nomes dos funcionários contratados, respectivas posições de atuação, e o registro de presença nas formações e capacitações.

6.11.5.3.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA FORMAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de funcionários sem as formações e capacitações obrigatórias			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	30	15

6.11.5.4. INDICADOR 5.2 - FALHA NA FORMAÇÃO CONTINUADA

6.11.5.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se todos os funcionários da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA com contrato superior a 12 (doze) meses estão em dia com as atividades de formação continuada.

6.11.5.4.2. Para cada funcionário que tiver participado de menos de 48 (quarenta e oito) horas de formação continuada em um período de 12 (dozes) meses, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.11.5.4.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA encaminhará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista com os nomes dos funcionários e as respectivas datas de início de seus contratos; e
- b) Registro de presença nas formações ou certificados, diplomas e declarações de participação dos funcionários nas formações realizadas.

6.11.5.4.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA FORMAÇÃO CONTINUADA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de funcionários que não realizaram pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de formação em um período de 12 (doze) meses			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	25	15

6.11.5.5. INDICADOR 5.3 - FALHA NA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DO PODER CONCEDENTE

6.11.5.5.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a participação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA nas formações ofertadas pelo PODER CONCEDENTE.

6.11.5.5.2. Nos cursos ofertados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a participação de seus funcionários de acordo com as vagas disponibilizadas e público-alvo.

6.11.5.5.3. Para cada ausência de funcionário da CONCESSIONÁRIA nas capacitações ofertadas pelo PODER CONCEDENTE, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.11.5.5.4. Caso nenhuma formação seja ofertada pelo PODER CONCEDENTE no mês, será contabilizado 0 (zero) ponto de falhas.

6.11.5.5.5. Para fins de verificação, o PODER CONCEDENTE encaminhará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, todas as formações em que a CONCESSIONÁRIA foi convocada a participar, indicando o número de vagas disponibilizadas e o público-alvo.

6.11.5.5.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA encaminhará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista com os nomes dos funcionários encaminhados para os cursos do PODER CONCEDENTE; e
- b) Declaração emitida pelo PODER CONCEDENTE de presença dos funcionários nas formações.

6.11.5.5.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS DO PODER CONCEDENTE			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ausências da CONCESSIONÁRIA nas formações ofertadas pelo PODER CONCEDENTE			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	10	5

6.12. CATEGORIA B - SERVIÇOS E ATENDIMENTO

6.12.1. GRUPO 6 - ATENDIMENTOS TÉCNICOS

6.12.1.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela realização dos atendimentos técnicos para os ADOLESCENTES de acordo com os parâmetros mínimos estabelecidos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.1.2. O Grupo 6 - Atendimentos Técnicos é composto por 2 (dois) INDICADORES:

- a) 6.1 - Falha na Frequência de Atendimentos Técnicos Individuais; e
- b) 6.2 - Falha no Acolhimento Inicial.

6.12.1.3. INDICADOR 6.1 - FALHA NA FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTOS TÉCNICOS INDIVIDUAIS

6.12.1.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se os ADOLESCENTES estão recebendo os atendimentos técnicos individuais, conforme as periodicidades definidas nos subitens [44.8](#) e [44.9](#) do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.1.3.2. Nos casos em que houver a flexibilização pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA da quantidade de atendimentos ofertada a ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou trabalho protegido e a ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que estejam trabalhando, nos termos do subitem [44.8.4](#) do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, o INDICADOR irá apurar mensalmente se esses

ADOLESCENTES estão recebendo os atendimentos técnicos individuais, conforme previstos em seus respectivos PRONTUÁRIOS DO ADOLESCENTE.

6.12.1.3.3. Os atendimentos técnicos devem ser prestados pelos profissionais contratados de acordo com os critérios dispostos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS para cada área de atuação, não podendo ser realizados por estagiários.

6.12.1.3.4. A não realização ou a realização em desconformidade dos atendimentos técnicos implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha por ocorrência, podendo ser computada mais de uma falha por ADOLESCENTE em um mesmo mês.

6.12.1.3.5. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Registros dos atendimentos realizados para cada ADOLESCENTE;
- b) Registros de presença de cada ADOLESCENTE em cada atendimento;
- c) Registro de presença do funcionário que realizou cada atendimento;
- d) Registro da decisão pela flexibilização da quantidade de atendimentos ofertados a ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou trabalho protegido e ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que estejam trabalhando, quando aplicável, assinado pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA; e
- e) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram atendimento com as respectivas declarações de recusa assinadas por eles e pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado, observadas as disposições do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.1.3.6. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTOS TÉCNICOS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que não receberam todos os atendimentos técnicos do mês			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	70	10

6.12.1.4. INDICADOR 6.2 - FALHA NO ACOLHIMENTO INICIAL

6.12.1.4.1. O indicador irá apurar mensalmente se os ADOLESCENTES recém-admitidos no CENTRO passaram pelo acolhimento inicial no prazo e na forma devidos.

6.12.1.4.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se acolhimento inicial o atendimento realizado em até 24 (vinte e quatro) horas ou, quando necessário, no próximo dia útil da admissão do ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO no CENTRO, com o acompanhamento pelos seguintes profissionais:

- a) 1 (um) psicólogo, assistente social, pedagogo, terapeuta ocupacional e/ou bacharel em direito;
- b) 1 (um) funcionário da área da saúde (enfermeiro ou odontólogo); e
- c) 1 (um) SOCIOEDUCADOR.

6.12.1.4.3. Para fins deste INDICADOR, considera-se acolhimento inicial o atendimento realizado em até 36 (trinta e seis) horas ou, quando necessário, no próximo dia útil da admissão do ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA no CENTRO, com o acompanhamento pelos seguintes profissionais:

- a) Psicologia;
- b) Serviço Social;
- c) Pedagogia;
- d) Direito;
- e) Terapia Ocupacional;
- f) Orientação Profissional;
- g) Enfermagem;
- h) Odontologia; e
- i) Socioeducador.

6.12.1.4.4. O acolhimento inicial deverá ser prestado por funcionários contratados de acordo com os critérios dispostos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS para cada área de atuação, não podendo ser realizado por estagiários.

6.12.1.4.5. A não realização ou a realização em desconformidade do acolhimento inicial do ADOLESCNETE recém-admitido implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.12.1.4.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista com os nomes dos ADOLESCENTES admitidos nos CENTROS com as datas de suas admissões;
- b) Registro de presença do ADOLESCENTE no acolhimento inicial; e
- c) Registro de presença dos funcionários que realizaram os atendimentos do acolhimento inicial.

6.12.1.4.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO ACOLHIMENTO INICIAL			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que não passaram pelo acolhimento inicial			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	65	10

6.12.2. GRUPO 7 - ARTICULAÇÃO COM A REDE

6.12.2.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho na articulação permanente com representantes que compõem o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD), incluindo a participação dos ADOLESCENTES nas atividades e ações desenvolvidas.

6.12.2.2. O Grupo 7 - Articulação com a Rede é formado por 1 (um) INDICADOR:

- a) 7.1 - Falha nas atividades no CENTRO com o SGD.

6.12.2.3. INDICADOR 7.1 - FALHA NAS ATIVIDADES REALIZADAS NO CENTRO COM O SGD

6.12.2.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se a CONCESSIONÁRIA realizou ao menos 1 (uma) atividade de articulação com o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS por mês e ao menos 3 (três) atividades com a participação do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e dos ADOLESCENTES no CENTRO por semestre.

6.12.2.3.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se articulação com o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS reuniões realizadas a fim de estabelecer parcerias, realizar estudos de caso e alinhar fluxos de atendimento solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

6.12.2.3.3. Para fins deste INDICADOR, considera-se atividades com a participação do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e dos ADOLESCENTES no CENTRO:

- a) Seminários;
- b) Visitas técnicas;
- c) Rodas de conversa;
- d) Eventos comemorativos; ou
- e) Outras.

6.12.2.3.4. A ausência de articulação com o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS no mês anterior e a realização, a cada semestre, de um número inferior ao estipulado de atividades com a participação do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e dos ADOLESCENTES implicará em 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.12.2.3.5. Com relação às atividades com a participação do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e dos ADOLESCENTES, para cada atividade a menos do quantitativo mínimo estabelecido, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.2.3.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Registro de solicitação da CONCESSIONÁRIA para a realização de reuniões, estudos de casos e outros;
- b) Declaração ou registro de presença dos representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS nas articulações realizadas;
- c) Registro de presença dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- d) Registro de atividades, eventos, visitas e demais ações desenvolvidas com os parceiros externos e/ou representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS por meio de atas, fotos, vídeos ou outros meios que comprovem a ocorrência do evento; e
- e) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas atividades realizadas.

6.12.2.3.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA ARTICULAÇÃO COM O SGD			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Nenhuma articulação com o SGD realizada no mês e realização de número inferior ao estipulado de atividades com participação do SGD e dos ADOLESCENTES no semestre			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	20	1

6.12.3. GRUPO 8 - EDUCAÇÃO

6.12.3.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho e pela conformidade na realização das atividades educacionais visando à oferta de ensino de qualidade e de acordo com as necessidades dos ADOLESCENTES de modo a contribuir com seu processo de aprendizagem.

6.12.3.2. O Grupo 8 - Educação é composto por 7 (sete) INDICADORES:

- a) 8.1 - Falha no Diagnóstico de Aprendizagem e Matrícula;
- b) 8.2 - Falha na frequência escolar dos ADOLESCENTES
- c) 8.3 - Falha na Oferta de Programas de Incentivo à Leitura e à Escrita;
- d) 8.4 - Inscritos no ENCCEJA - PPL e ENEM-PPL;
- e) 8.5 - ADOLESCENTES Inseridos no Ensino Superior; e
- f) 8.6 - Falha na Oferta de Serviços de Biblioteca Escolar.

6.12.3.3. INDICADOR 8.1 - FALHA NO DIAGNÓSTICO DE APRENDIZAGEM E MATRÍCULA

6.12.3.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA que ainda não concluíram o ensino médio realizaram o diagnóstico de aprendizagem e/ou possuem pedido de matrícula protocolado na escola

6.12.3.3.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se que o diagnóstico de aprendizagem deverá ser realizado em até :

- a) 5 (cinco) dias corridos da admissão para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO; e

b) 2 (dois) dias corridos da admissão para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

6.12.3.3.3. Para fins deste INDICADOR, considera-se falha da CONCESSIONÁRIA na viabilização da matrícula quando dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e 2 (dois) dias corridos para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA não for protocolado o pedido de matrícula na escola.

6.12.3.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar formalmente os casos em que não for possível solicitar a matrícula à escola dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior.

6.12.3.3.4.1. As justificativas deverão ser validadas pelo GESTOR PÚBLICO.

6.12.3.3.5. Para cada ADOLESCENTE sem diagnóstico dentro do prazo determinado e/ou pedido de matrícula protocolado, será contabilizado 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.12.3.3.6. Caso tanto o diagnóstico quanto o pedido de matrícula protocolado de um mesmo ADOLESCENTE não tenham sido feitos, serão contabilizados 2 (dois) pontos de falha.

6.12.3.3.7. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a)** Lista com os nomes dos ADOLESCENTES admitidos no CENTRO no período avaliado;
- b)** Resultado do diagnóstico de aprendizagem de cada ADOLESCENTE, da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, admitido no CENTRO no último mês, em 4 (quatro) áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, incluindo Produção Textual; Matemática; Ciências da Natureza; e Ciências Humanas) e suas respectivas competências e habilidades, assim como os eixos de conhecimentos e os eixos cognitivos determinados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou por política similar vigente;
- c)** Resultado do diagnóstico de aprendizagem de cada ADOLESCENTE, da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, admitido no CENTRO nos últimos 2 (dois) meses, em 2 (duas) áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, incluindo Produção Textual; e Matemática) e suas respectivas competências e habilidades, assim como também os eixos de conhecimentos e os eixos cognitivos determinados pela BNCC, ou política similar vigente;
- d)** Lista com os nomes dos ADOLESCENTES que recusaram a realizar o diagnóstico de aprendizagem, com a declaração assinada por eles e pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado; e
- e)** Pedidos de matrícula protocolados na escola; e

f) Justificativa pela ausência de protocolo do pedido de matrícula validada pelo GESTOR PÚBLICO.

6.12.3.3.8. Deverão constar, em cada resultado de diagnóstico de aprendizagem, a data de aplicação, as assinaturas do ADOLESCENTE e do funcionário que aplicou o teste.

6.12.3.3.9. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO DIAGNÓSTICO DE APRENDIZAGEM E MATRÍCULA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que não fizeram o diagnóstico de aprendizagem e possuem pedidos de matrícula protocolados nos prazos estabelecidos			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	70	1

6.12.3.4. INDICADOR 8.2 - FALHA NA OFERTA DE PROGRAMAS DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA

6.12.3.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente falhas na oferta das ações dos programas de incentivo à leitura e à escrita para todos os ADOLESCENTES, independentemente do tipo de medida, de acordo com o estabelecido pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.3.4.2. A não realização de ação programada do programa de incentivo à leitura e à escrita e/ou a realização de ação sem a participação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos ADOLESCENTES do CENTRO implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha, por ocorrência.

6.12.3.4.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE considerando o mês anterior à apuração:

- a) Planejamento das ações do programa de incentivo à leitura e à escrita previamente validado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas ações do programa de incentivo à leitura e à escrita ofertadas;
- c) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram participar das ações com a declaração assinada por eles e pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado.

6.12.3.4.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA OFERTA DE PROGRAMAS DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ações programadas e não realizadas e/ou realizadas sem participação de no mínimo 30% dos ADOLESCENTES			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	45	5

6.12.3.5. INDICADOR 8.3 - FALHA NA FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ADOLESCENTES

6.12.3.5.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente falhas na viabilização da frequência escolar dos ADOLESCENTES, considerando aqueles da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, INTERNAÇÃO SANÇÃO e da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

6.12.3.5.2. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e INTERNAÇÃO SANÇÃO será considerada a frequência nas aulas de acompanhamento pedagógico.

6.12.3.5.3. Para fins deste INDICADOR entende-se como viabilização da frequência escolar o encaminhamento do ADOLESCENTE, pela CONCESSIONÁRIA, para a escola de acordo com a grade de horários estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação.

6.12.3.5.4. Para fins deste INDICADOR, o cálculo de frequência escolar e acompanhamento pedagógico irá considerar os dias letivos conforme o calendário escolar determinado pela Secretaria Estadual de Educação do ESTADO.

6.12.3.5.5. Caso as atividades educacionais, considerando tanto a escola quanto o acompanhamento pedagógico, sejam suspensas pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada.

6.12.3.5.6. Para cada ADOLESCENTE, da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA ou INTERNAÇÃO SANÇÃO, com frequência escolar inferior a 75% (noventa e cinco por cento), será contabilizado de 1 (um) ponto de falha.

6.12.3.5.7. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, documento que comprove a presença do ADOLESCENTE atestado pela escola.

6.12.3.5.8. Os registros de presença deverão ser assinados pela direção da escola.

6.12.3.5.9. Não serão considerados para fins deste INDICADOR, as faltas ocorridas devido a:

- a) presença do ADOLESCENTE em atendimento requeridos por órgãos públicos competentes, como, por exemplo, Autoridade Policial, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, entre outras autoridades com legitimidade para tal requisição;
- b) presença do ADOLESCENTE em processos seletivos para ingresso em vagas de trabalho ou programas de aprendizagem;
- c) visitas das referências familiares do ADOLESCENTE no CENTRO;
- d) ADOLESCENTE doente com atestado médico indicando necessidade de afastamento da escola; e
- e) encaminhamento para consultas médicas na rede externa de saúde previamente agendadas.

6.12.3.5.10. As justificativas daqueles ADOLESCENTES que não obtiverem a frequência mínima estabelecida deverão ser acompanhadas de documento comprobatório, validado pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado.

6.12.3.5.11. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ADOLESCENTES			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES com frequência inferior a 75% nas aulas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	75	5

6.12.3.6. INDICADOR 8.4 - INSCRITOS NO ENCCEJA-PPL E ENEM - PPL

6.12.3.6.1. O INDICADOR irá avaliar anualmente a quantidade de ADOLESCENTES inscritos no ENCCEJA e no ENEM-PPL, assim como a frequência de participação desses ADOLESCENTES nas aulas preparatórias.

6.12.3.6.2. Para fins desta INDICADOR, serão considerados apenas aqueles ADOLESCENTES aptos a participar dessas atividades, sendo eles:

- a) Para inscrição no ENCCEJA - PPL, os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO com 15 (quinze) anos ou mais e que ainda não completaram o ensino

fundamental na data da prova, assim como os ADOLESCENTES com 18 (dezoito) anos e que ainda não completaram o ensino médio na data da prova;

- b) Para inscrição no ENEM - PPL, os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO que concluíram ou estão cursando a 3ª (terceira) série do ensino médio; e
- c) Para a frequência nas aulas preparatórias, os ADOLESCENTES inscrito no ENEM- PPL ou no ENCCEJA-PPL, exceto aqueles inseridos em programas de aprendizagem ou trabalho.

6.12.3.6.3. Para contabilização do ponto de bônus, é necessário que:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos ADOLESCENTES aptos estejam inscritos no ENCCEJA-PPL e no ENEM -PPL; e
- b) Os ADOLESCENTES inscritos no ENCCEJA - PPL ou no ENEM-PPL apresentem 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais de frequência nas aulas preparatórias.

6.12.3.6.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE:

- a) Lista com os ADOLESCENTES aptos a realizarem o ENCCEJA - PPL ou o ENEM-PPL;
- b) Comprovante de inscrição dos ADOLESCENTES no ENCCEJA - PPL ou no ENEM-PP; e
- c) Comprovante de presença dos ADOLESCENTES inscritos no ENCCEJA - PPL e ENEM-PPL nas aulas preparatórias.

6.12.3.6.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	INSCRITOS NO ENEM - PPL E ENCCEJA - PPL			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES inscritos no ENCCEJA ou no ENEM-PPL e com frequência acima de 85% nas aulas preparatórias			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Anual	Bônus	N/A	1000	1

6.12.3.7. INDICADOR 8.5 - ADOLESCENTES INSERIDOS NO ENSINO SUPERIOR

6.12.3.7.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO com mais de 30 (trinta) dias de admissão no CENTRO regularmente matriculados no ensino superior e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.12.3.7.2. Para cada ADOLESCENTE matriculado no ensino superior, será contabilizado 1 (um) ponto de bônus.

6.12.3.7.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, o comprovante de matrícula e de frequência dos ADOLESCENTES inseridos no ensino superior.

6.12.3.7.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	INSCRITOS NO ENEM - PPL			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES inseridos no ensino superior			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Bônus	N/A	1500	20

6.12.3.8. INDICADOR 8.6 - FALHA NA OFERTA DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ESCOLAR

6.12.3.8.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente falhas na oferta de serviços de Biblioteca Escolar para os ADOLESCENTES.

6.12.3.8.2. Para fins deste INDICADOR, serão consideradas como falhas:

- a) Ausência de espaço exclusivo para a Biblioteca Escolar;
- b) Acervo com quantidade de livros físicos inferior ao estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- c) Ausência de frequência do profissional contratado para atuar como bibliotecário;
- d) Ausência de conectividade à rede de internet;
- e) Ausência de computador;
- f) Ausência de assentos suficientes para acomodar no mínimo 20 (vinte) pessoas; e
- g) Ausência de uso da Biblioteca, caracterizada pela não realização de atividades escolares, oficinas e/ou ações relacionadas aos programas de incentivo à leitura e à escrita nos espaços da Biblioteca com a participação dos ADOLESCENTES.

6.12.3.8.3. Para cada falha identificada, será computado 1 (um) ponto de falha.

6.12.3.8.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Acesso ao espaço da biblioteca;
- b) Acesso à catalogação em sistemas digitais de gestão de acervo, com a possibilidade de consultas por título, autor e empréstimo;
- c) Registro de presença do profissional que atua como bibliotecário; e
- d) Acesso ao registro de presença dos ADOLESCENTES nas atividades realizadas na Biblioteca Escolar, assim como à lista de empréstimos de livros, atestada por meio de sistemas digitais de gestão de acervo.

6.12.3.8.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA OFERTA DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas identificadas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	40	3

6.12.4. GRUPO 9 - ATENÇÃO À SAÚDE

6.12.4.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto ao desempenho e à conformidade das ações de atenção à saúde, considerando tanto os serviços prestados dentro dos CENTROS, quanto os acompanhamentos na rede externa de saúde.

6.12.4.2. O Grupo 9 - Atenção à Saúde é composto por 3 (três) INDICADORES:

- a) 9.1 - Falha na Execução de Oficinas de Saúde;
- b) 9.2 - Falha no Encaminhamento para Consultas Eletivas; e
- c) 9.3 - Falha na Entrega da Medicação.

6.12.4.3. INDICADOR 9.1 - FALHA NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE SAÚDE

6.12.4.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a participação dos ADOLESCENTES, ao menos 1 (uma) vez por mês, de ao menos 1 (uma) oficina temática de saúde ou outra atividade de promoção à saúde, de acordo com o ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.4.3.2. Para cada ADOLESCENTE que não participar de ao menos 1 (uma) oficina temática de saúde ou outra atividade de promoção à saúde por mês, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.4.3.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista dos ADOLESCENTES do CENTRO, considerando INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA; e
- b) Registro de participação dos ADOLESCENTES nas oficinas ou atividade de promoção à saúde.

6.12.4.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa validada pelo GESTOR PÚBLICO, ou por servidor por ele designado, nos casos em que as ações de saúde não forem realizadas por recusa da rede externa de saúde.

6.12.4.3.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA GARANTIA DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que não participaram de ao menos 1 (uma) oficina de saúde ou atividade de promoção à saúde por mês			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	48	1

6.12.4.4. INDICADOR 9.2 - FALHA NO ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ELETIVAS

6.12.4.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a falha nos encaminhamentos dos ADOLESCENTES para as consultas eletivas agendadas na Rede de Atenção à Saúde do SUS.

6.12.4.4.2. Para cada encaminhamento não realizado, será contabilizado 1 (um) ponto de falha, sendo que poderá ser contabilizada mais de uma falha por ADOLESCENTE.

6.12.4.4.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista dos agendamentos de consultas eletivas na Rede de Atenção à Saúde do SUS;
- b) Comprovação de comparecimento no atendimento agendado e realizado;
- c) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram consulta com a declaração assinada por eles e/ou pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado; e
- d) Formalização das consultas desmarcadas pela Rede de Atenção à Saúde do SUS contendo registro do nome da pessoa que desmarcou, data e horário e assinatura de quem registrou a desmarcação.

6.12.4.4.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ELETIVAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de encaminhamentos para consultas eletivas agendadas não realizados			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	55	1

6.12.4.5. INDICADOR 9.3 - FALHA NA ENTREGA DA MEDICAÇÃO

6.12.4.5.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente falhas na entrega de medicamentos prescritos para os ADOLESCENTES, independentemente do tipo de medida.

6.12.4.5.2. Para cada entrega fora do horário em que o medicamento foi prescrito, será contabilizado 1(um) ponto de falha, sendo que poderá ser contabilizada mais de uma falha por ADOLESCENTE.

6.12.4.5.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE considerando o mês anterior à apuração:

- a) Prescrição médica de cada ADOLESCENTE, quando existente;
- b) Comprovante de entrega da medicação para o ADOLESCENTE atestada por tecnologias de reconhecimento ou por assinatura, nos casos em que o registro digital não for possível; e
- c) Registro do responsável pela entrega da medicação.

6.12.4.5.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA ENTREGA DA MEDICAÇÃO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de medicações entregues fora do horário			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	50	1

6.12.5. GRUPO 10 - MUNDO DO TRABALHO

6.12.5.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela realização das ações de profissionalização para os ADOLESCENTES, considerando a orientação profissional, a oferta e a execução de formação profissional e a inserção deles no mundo do trabalho.

6.12.5.1.1. O Grupo 10 - Mundo do Trabalho é composto por 11 (onze) INDICADORES:

- a) 10.1 - ADOLESCENTES Desligados com Contrato de Trabalho Vigente;
- b) 10.2 - Parcerias com Empresas para Vagas de Trabalho Protegido;
- c) 10.3 - Falha na Inserção nas Ações de Orientação Profissional;
- d) 10.4 - Falha na Diversidade de Cursos de Formação Profissional;
- e) 10.5 - Falha na Formação Profissional;
- f) 10.6 - Conclusão da Formação Profissional;
- g) 10.7 - Formação Profissional Externa;
- h) 10.8 - Falha na Matrícula em Cursos Permanentes;
- i) 10.9 - Falha na Conclusão dos Cursos Permanentes;
- j) 10.10 - ADOLESCENTES em Cumprimento de Medida Inserido no Mercado de Trabalho; e
- k) 10.11 - Falha no Encaminhamento do ADOLESCENTE para os Programas Profissionalizantes do ESTADO.

6.12.5.2. INDICADOR 10.1 - ADOLESCENTES DESLIGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE

6.12.5.2.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO que foram desligados dos CENTROS com contrato de trabalho ou de programa de aprendizagem vigente.

6.12.5.2.2. Para cada ADOLESCENTE desligado do CENTRO com contrato de trabalho ou de programa de aprendizagem vigente, será considerado 1 (um) ponto de bônus.

6.12.5.2.3. Para fins deste INDICADOR, não serão considerados os casos em que o contrato de trabalho ou de programa de aprendizagem seja resultado de programas cuja parceria tenha sido articulada pelo ESTADO.

6.12.5.2.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista dos ADOLESCENTES desligados do CENTRO; e
- b) Comprovantes dos contratos de trabalho ou de programa de aprendizagem dos ADOLESCENTES desligados.

6.12.5.2.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		ADOLESCENTES DESLIGADOS COM CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE		
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES desligados com contrato de trabalho ou de programa de aprendizagem vigente			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Bônus	N/A	500	50

6.12.5.3. INDICADOR 10.2 - PARCERIAS COM EMPRESAS PARA VAGAS DE TRABALHO PROTEGIDO

6.12.5.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de novas parcerias celebradas entre a CONCESSIONÁRIA e empresas, instituições de ensino ou entidades da sociedade civil para provisão de vagas de trabalho para os ADOLESCENTES.

6.12.5.3.2. Será contabilizado 1 (um) ponto de bônus a cada 4 (quatro) novas parcerias celebradas.

6.12.5.3.3. Cada parceria será contabilizada apenas 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, sendo que parcerias que permanecerem por período superior a este poderão ser computadas novamente.

6.12.5.3.4. Para fins deste INDICADOR, serão consideradas:

- a) Parcerias realizadas com a finalidade de inserção dos ADOLESCENTES em programas de aprendizagem ou vagas de trabalho sob regimento da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- b) Parcerias com no mínimo 6 (seis) meses de vigência.

6.12.5.3.5. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, os contratos e/ou acordos de parceria estabelecidos para o oferecimento de vagas em programas de aprendizagem e/ou vagas de trabalho, os quais deverão indicar tempo de duração da parceira.

6.12.5.3.6. Para fins deste INDICADOR, não serão consideradas as parcerias que tenham sido articuladas pelo ESTADO.

6.12.5.3.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	PARCERIAS COM EMPRESAS PARA VAGAS DE TRABALHO PROTEGIDO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de novas parcerias celebradas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Bônus	N/A	25	5

6.12.5.4. INDICADOR 10.3 - FALHA NA INSERÇÃO NAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

6.12.5.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES que não participaram do mínimo de ações de orientação profissional estabelecidas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.5.4.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se como ações de orientação profissional:

- a) Visitas Guiadas;
- b) Palestras;
- c) Workshops;

- d) Mostra de Profissões;
- e) Oficinas sobre o Tema; e
- f) Outros eventos propostos pelo PODER CONCEDENTE.

6.12.5.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá promover no mínimo 4 (quatro) ações de orientação profissional por mês para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e 8 (oito) ações por mês para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

6.12.5.4.4. Para cada ADOLESCENTE que não computar presença mínima exigida nas ações de orientação profissional, será considerado 1 (um) ponto de falha.

6.12.5.4.5. Para fins deste INDICADOR, não serão contabilizados como falha os casos em que os ADOLESCENTES tenham manifestado desejo em não participar das ações de orientação profissional.

6.12.5.4.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Registro das ações de orientação profissional;
- b) Documento que comprove a participação dos ADOLESCENTES nas ações realizadas; e
- c) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram participar com a declaração assinada por eles e/ou pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado.

6.12.5.4.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA INSERÇÃO NAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que não participaram no mínimo de ações de orientação profissional estabelecidas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	55	10

6.12.5.5. INDICADOR 10.4 - FALHA NA DIVERSIDADE DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.12.5.5.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se a CONCESSIONÁRIA garantiu diversidade de oferta de cursos de formação profissional oferecidos para os ADOLESCENTES, tanto da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e quanto da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, ofertando cursos de ao menos 5 (cinco) áreas de temáticas distintas, conforme especificação do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.5.5.2. A oferta de cursos em menos áreas temáticas do que o estabelecido implicará na contabilização de até 1 (um) ponto de falha para cada área que estiver faltando.

6.12.5.5.3. Para fins deste INDICADOR, serão considerados apenas os cursos ofertados que sejam ministrados por empresas, universidades ou outras instituições devidamente registradas e certificadas para este fim, cumprindo os requisitos normativos de carga horária e qualidade.

6.12.5.5.4. Para fins deste INDICADOR, não serão considerados os cursos ofertados por meio de programas cuja parceria tenha sido articulada pelo ESTADO.

6.12.5.5.5. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

a) Grade de cursos ofertada; e

b) Comprovante de presença dos ADOLESCENTES ou declaração de presença emitida pela empresa/universidade/instituição responsável por ministrar o curso.

6.12.5.5.5.1. A presença dos adolescentes não será avaliada neste INDICADOR, porém o comprovante citado neste subitem deverá ser entregue para fins de comprovação da realização dos cursos de áreas temáticas distintas e a não entrega poderá caracterizar o descumprimento do INDICADOR, ocasionando contabilização de falha.

6.12.5.5.6. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA DIVERSIDADE DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de áreas temáticas ofertadas nos cursos de formação profissional			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	50	1

6.12.5.6. INDICADOR 10.5 - FALHA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.12.5.6.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES aptos, porém não inseridos em ao menos 1 (um) curso de formação profissional.

6.12.5.6.2. Para fins deste INDICADOR, serão considerados ADOLESCENTES aptos:

a) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO cujo PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO já tenha sido elaborado ou diante de uma oportunidade para formação que surgir antes do PIA e que não estejam inseridos em programas de aprendizagem ou que não estejam trabalhando; e

b) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA que já tenham passado pelo Acolhimento Inicial.

6.12.5.6.3. Com relação aos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, serão considerados apenas os cursos de formação profissional que foram custeados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo válidos cursos gratuitos para fins de pontuação do presente INDICADOR.

6.12.5.6.4. Não serão considerados, para fins deste INDICADOR, os cursos de oferta permanente descritos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e os casos de recusa do ADOLESCENTE.

6.12.5.6.5. Para cada ADOLESCENTE apto que não estiver matriculado ou que estiver matriculado mas apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cursos de formação profissional, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.5.6.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Registro de presença dos ADOLESCENTES ou declaração de presença emitida pela empresa/instituição responsável por ministrar o curso;
- b) Documento, emitido pela empresa/instituição responsável por ministrar o curso, com informações sobre local, horário de realização do curso e
- c) Lista com todos os ADOLESCENTES aptos para a formação profissional e com os ADOLESCENTES não aptos, devendo explicitar o motivo para não aptidão;
- d) Nomes dos ADOLESCENTES que se recusaram a realizar os cursos de formação profissional com a declaração assinada por eles e/ou pelo GESTOR PÚBLICO por servidor por ele designado.

6.12.5.6.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES não inseridos nos cursos de formação profissional			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	60	5

6.12.5.7. INDICADOR 10.6 - CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.12.5.7.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO que concluíram os cursos de formação profissional com certificação.

6.12.5.7.2. Caso 80% (oitenta por cento) dos ADOLESCENTES matriculados tenham concluído pelo menos 1 (um) curso de formação profissional com certificação e carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas antes do seu desligamento do CENTRO, será contabilizado 1 (um) ponto de bônus.

6.12.5.7.3. O INDICADOR somente pontuará naqueles meses em que houver a conclusão de algum curso.

6.12.5.7.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA apresentará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista de cursos com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas com previsão de conclusão no mês anterior;
- b) Comprovantes de matrícula dos ADOLESCENTES nestes cursos; e
- c) Cópia dos certificados de conclusão do curso.

6.12.5.7.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	CONCLUSÃO NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Taxa de ADOLESCENTE que concluíram curso de formação profissional			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Bônus	N/A	50	1

6.12.5.8. INDICADOR 10.7 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTERNA

6.12.5.8.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES aptos e inseridos em cursos de formação profissional promovidos fora dos CENTROS.

6.12.5.8.2. Para cada ADOLESCENTE inserido em cursos de formação profissional realizado fora do CENTRO e com frequência superior a 75% (ou percentual superior, caso assim exigido para aprovação no respectivo curso), será contabilizado 1 (ponto) de bônus.

6.12.5.8.3. Para fins deste INDICADOR, serão considerados ADOLESCENTES aptos:

- a) ADOLESCENTES cujo PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO já tenha sido elaborado ou diante de uma oportunidade para formação que surgir antes do PIA; e
- b) ADOLESCENTES com mais de 3 (três) meses de medida e que atendam os critérios estabelecidos pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e por demais normativas e documentos orientadores do PODER CONCEDENTE para participação de atividades externas.

6.12.5.8.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Comprovantes de matrícula dos ADOLESCENTES nos cursos externos de formação profissional;
- b) Declaração de presença do ADOLESCENTE emitida pela empresa/instituição responsável por ministrar o curso informando a frequência mínima necessária para aprovação;
- c) Lista com todos os ADOLESCENTES aptos para a formação profissional externa.

6.12.5.8.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXTERNA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES inseridos em cursos de formação profissional externa			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Bônus	N/A	75	35

6.12.5.9. INDICADOR 10.8 - FALHA NA MATRÍCULA EM CURSOS PERMANENTES

6.12.5.9.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente falhas relacionadas à matrícula dos ADOLESCENTES em cursos permanentes em descumprimento ao seguinte:

- a) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO com mais de 60 (sessenta) dias foram incluídos em pelo menos 2 (dois) cursos de oferta permanente; e
- b) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA foram incluídos em pelo menos 1 (um) curso de oferta permanente após o acolhimento inicial.

6.12.5.9.2. Para cada ADOLESCENTE não inserido em cursos de oferta permanentes em conforme o subitem anterior, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.5.9.3. Para fins deste INDICADOR, serão considerados cursos de oferta permanente:

- a) Informática Básica;
- b) Comunicação e Marketing Pessoal;
- c) Idiomas (Inglês e Espanhol);
- d) e-Business e e-Commerce;
- e) Marketing Digital;
- f) Uso Intermediário e Avançado de Programas de Edição de Texto, Construção de Planilhas e Construção de Apresentações;
- g) Internet das Coisas;
- h) Postura e Imagem Profissional;
- i) Educação Financeira; e
- j) Outros Cursos mediante a aprovação do PODER CONCEDENTE

6.12.5.9.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA admitidos com suas respectivas datas de admissão no CENTRO; e
- b) Comprovantes de matrícula de cada ADOLESCENTE nos cursos permanentes.

6.12.5.9.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR		FALHA NA MATRÍCULA EM CURSOS PERMANENTES		
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES não incluídos em cursos de oferta permanente			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	55	5

6.12.5.10. INDICADOR 10.9 - FALHA NA CONCLUSÃO DOS CURSOS PERMANENTES

6.12.5.10.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO concluíram pelo menos 3 (três) cursos de oferta permanente a cada 6 (seis) meses de cumprimento de medida.

6.12.5.10.2. Para cada ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO que não tiver concluído pelo menos 3 (três) cursos de oferta permanente a cada 6 (seis) meses, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.5.10.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista com os nomes dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO com a data de admissão no CENTRO;
- b) Certificado de conclusão dos cursos de oferta permanente em que os ADOLESCENTES foram matriculados.

6.12.5.10.4. Não serão contabilizados neste INDICADOR aqueles ADOLESCENTES que foram desligados do CENTRO antes de completar 6 (seis) meses de medida.

6.12.5.10.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA CONCLUSÃO DOS CURSOS PERMANENTES			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que não concluíram pelo menos 3 (três) cursos de oferta permanente a cada 6 (seis) meses de cumprimento de medida			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	60	5

6.12.5.11. INDICADOR 10.10 - ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO

6.12.5.11.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES que estão trabalhando, dentro ou fora dos CENTROS.

6.12.5.11.2. Para cada ADOLESCENTE inserido em programa de aprendizagem ou de trabalho protegido, dentro ou fora do CENTRO, será contabilizado 1 (um) ponto de bônus.

6.12.5.11.3. Para fins deste INDICADOR, serão considerados:

- a) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO inseridos em programas de aprendizagem; ou
- b) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO com contrato de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c) Permanência do ADOLESCENTE na vaga de trabalho por no mínimo 6 (seis) meses.

6.12.5.11.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, os contratos de aprendizagem ou de trabalho dos ADOLESCENTES.

6.12.5.11.5. Não serão considerados, para fins deste INDICADOR, os ADOLESCENTES encaminhados para o mercado de trabalho por meio de programas cuja parceria tenha sido articulada pelo ESTADO.

6.12.5.11.6. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES trabalhando			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Bônus	N/A	200	35

6.12.5.12. INDICADOR 10.11 - FALHA NO ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE PARA OS PROGRAMAS PROFISSIONALIZANTES DO ESTADO

6.12.5.12.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES que não foram encaminhados para os programas profissionalizantes ofertados pelo PODER CONCEDENTE após solicitação deste.

6.12.5.12.2. Para cada ADOLESCENTE não encaminhado para os programas profissionalizantes ofertados pelo PODER CONCEDENTE, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.5.12.3. Para fins de verificação, o PODER CONCEDENTE encaminhará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior, a lista de ADOLESCENTES que foram direcionados para as

vagas ofertadas pelos seus programas profissionalizantes e não foram encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.

6.12.5.12.4. Não serão contabilizados como falha, para fins deste INDICADOR, os ADOLESCENTES que manifestaram desejo em não participar dos programas profissionalizantes do estado e os ADOLESCENTES desligados do CENTRO.

6.12.5.12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Contratos de aprendizagem ou de trabalho dos ADOLESCENTES listados pelo PODER CONCEDENTE; e
- b) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram o encaminhamento para os programas profissionalizantes do estado com a declaração assinada por eles e/ou pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele designado.

6.12.5.12.6. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO ENCAMINHAMENTO DO ADOLESCENTE PARA OS PROGRAMAS PROFISSIONALIZANDO DO ESTADO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES não encaminhados para os programas profissionalizantes ofertados pelo PODER CONCEDENTE			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	45	1

6.12.6. GRUPO 11 - OFICINAS

6.12.6.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho e pela conformidade na prestação dos serviços relacionados às oficinas.

6.12.6.2. O Grupo 11 - Oficinas é composto por 2 (dois) INDICADORES:

- a) 11.1 - Falha Assiduidade dos ADOLESCENTES nas Oficinas; e
- b) 11.2 - Falha na Diversificação das Oficinas.

6.12.6.3. INDICADOR 11.1 - FALHA NA ASSIDUIDADE DOS ADOLESCENTES NAS OFICINAS

6.12.6.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de ADOLESCENTES, de acordo com o tipo da medida socioeducativa, que não concluíram e/ou cumpriram a carga horária de oficinas, conforme definida nos subitens [65.16](#) e [65.17](#) do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.6.3.2. Para fins deste INDICADOR, são consideradas oficinas obrigatórias aquelas que abordam:

- a) Habilidades Comunicacionais;
- b) Temáticas Relacionadas ao Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c) Temáticas da Adolescência; e
- d) Uso racional das tecnologias de informação.

6.12.6.3.3. Para cada ADOLESCENTE que não cumprir a carga horária de oficinas na periodicidade estabelecida, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.6.3.4. Poderá ser contabilizada mais de uma falha por ADOLESCENTE caso ele não tenha cumprido a carga horária e, também, não tenha concluído as oficinas obrigatórias no prazo estabelecido.

6.12.6.3.5. Não serão contabilizados como falha, para fins deste INDICADOR, os casos em que os:

- a) ADOLESCENTES interromperam as oficinas por questões de saúde;
- b) ADOLESCENTES foram desligados antes de completarem 6 (seis) meses de medida; ou
- c) ADOLESCENTES recusaram a participar das oficinas.

6.12.6.3.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista dos ADOLESCENTES admitidos nos últimos 6 (seis) meses com suas respectivas datas de admissão no CENTRO;
- b) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas oficinas realizadas;
- c) Ementa de cada oficina e relatório detalhando a realização da oficina, acompanhado de registro fotográfico e/ou vídeo; e
- d) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram participar das oficinas obrigatórias com a declaração assinada por eles e pelo GESTOR PÚBLICO ou servidor por ele designado.

6.12.6.3.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA ASSIDUIDADE DOS ADOLESCENTES NAS OFICINAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que não cumpriram a carga horária de oficinas estabelecida			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	20	10

6.12.6.4. INDICADOR 11.2 - FALHA NA DIVERSIFICAÇÃO DAS OFICINAS

6.12.6.4.1. O INDICADOR avaliará mensalmente a diversificação na oferta de oficinas pela CONCESSIONÁRIA, mantendo o mínimo de:

- a) 8 (oito) tipos diferentes de oficinas por mês para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, adicionalmente às oficinas obrigatórias, conforme as disposições do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS; e
- b) 4 (quatro) tipos diferentes de oficinas por mês para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, adicionalmente às oficinas obrigatórias, conforme as disposições do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.6.4.2. A não execução da quantidade mínima de oficinas com temáticas diferentes estabelecidas, por tipo de medida, implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha.

6.12.6.4.3. Não serão consideradas, para fins deste INDICADOR, as oficinas obrigatórias.

6.12.6.4.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Planejamento das oficinas;
- b) Objetivo, método, carga horária e critérios para participação de cada oficina; e
- c) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas oficinas realizadas.

6.12.6.4.4.1. A presença dos adolescentes não será avaliada neste INDICADOR, porém o registro citado neste subitem deverá ser entregue para fins de comprovação da realização das oficinas de áreas temáticas distintas e a não entrega poderá caracterizar o descumprimento do INDICADOR, ocasionando contabilização de falha.

6.12.6.4.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA DIVERSIFICAÇÃO DAS OFICINAS PROMOVIDAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de oficinas com temáticas diferentes realizadas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	15	1

6.12.7. GRUPO 12 - ESPORTES

6.12.7.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho e pela conformidade na promoção de atividades esportivas com vistas a fortalecer o potencial de desenvolvimento do ADOLESCENTE e promover hábitos de vida saudável.

6.12.7.2. O Grupo 12 - Esportes é composto por 2 (dois) INDICADORES:

- a) 12.1 - Falha na Diversificação das Atividades Esportivas; e
- b) 12.2 - Falha na Assiduidade dos ADOLESCENTES nas Atividades Esportivas.

6.12.7.3. INDICADOR 12.1 - FALHA NA DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

6.12.7.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se foram realizados, no mínimo, 6 (seis) tipos de modalidades esportivas por mês para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, conforme disposto pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.7.3.2. A não execução de pelo menos 6 (seis) modalidades diferentes de atividades esportivas, para os ADOLESCENTES de cada medida socioeducativa, implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha.

6.12.7.3.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Planejamento das atividades esportivas; e
- b) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas atividades esportivas realizadas.

6.12.7.3.3.1. A presença dos adolescentes não será avaliada neste INDICADOR, porém o registro citado neste subitem deverá ser entregue para fins de comprovação da realização das atividades esportivas em modalidades distintas e a não entrega poderá caracterizar o descumprimento do INDICADOR, ocasionando contabilização de falha.

6.12.7.3.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de atividades esportivas diferentes realizadas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	5	1

6.12.7.4. INDICADOR 12.2 - FALHA NA ASSIDUIDADE DOS ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

6.12.7.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a assiduidade dos ADOLESCENTES nas atividades esportivas, conforme estabelecido nos subitens [67.8](#) e [67.9](#) do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.7.4.2. Para cada ADOLESCENTE que não participar do mínimo exigido de horas semanais de atividades esportivas, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.7.4.3. Para fins deste INDICADOR, não serão contabilizados como falha:

- a) ADOLESCENTES que estejam em tratamento de saúde e/ou que tenham restrição de participar das atividades esportivas devido a questões de saúde; e
- b) ADOLESCENTES que manifestaram desejo em não participar da atividade esportiva.

6.12.7.4.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Planejamento mensal das atividades esportivas;
- b) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas atividades esportivas realizadas;
- c) Declaração médica para o afastamento daqueles ADOLESCENTES em tratamento e/ou restrições de saúde;
- d) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram participar com a declaração assinada por eles ou pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele indicado.

6.12.7.4.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA ASSIDUIDADE DOS ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
-----------	---

CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES com assiduidade inferior ao mínimo exigido nas atividades esportivas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	10	10

6.12.8. GRUPO 13 - CULTURA

6.12.8.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho e pela conformidade na promoção de atividades de cultura e lazer, compreendidas pela expressão atividades culturais, para os ADOLESCENTES.

6.12.8.2. O Grupo 13 - Cultura é composto por 3 (três) INDICADORES:

- a) 13.1 - Falha na Diversificação das Atividades Culturais;
- b) 13.2 - Falha na Assiduidade dos ADOLESCENTES nas Atividades Culturais; e
- c) 13.3 - Falha na entrega de Produções Artísticas.

6.12.8.3. INDICADOR 13.1 - FALHA NA DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

6.12.8.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se foram realizadas, no mínimo, 6 (seis) tipos de atividades culturais por mês para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, conforme estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.8.3.2. A não execução de pelo menos 6 (seis) tipos diferentes de atividades culturais, para os ADOLESCENTES de cada medida socioeducativa, implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha.

6.12.8.3.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Planejamento das atividades culturais; e
- b) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas atividades culturais realizadas.

6.12.8.3.3.1. A presença dos adolescentes não será avaliada neste INDICADOR, porém o registro citado neste subitem deverá ser entregue para fins de comprovação da realização de atividades culturais distintas e a não entrega poderá caracterizar o descumprimento do INDICADOR, ocasionando contabilização de falha.

6.12.8.3.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de atividades culturais diferentes realizadas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	5	1

6.12.8.4. INDICADOR 13.2 - FALHA NA ASSIDUIDADE DOS ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES CULTURAIS

6.12.8.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a assiduidade dos ADOLESCENTES nas atividades culturais, conforme estabelecido nos subitens [69.5](#) e [69.6](#) do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.8.4.2. Para cada ADOLESCENTE que não participar do mínimo exigido de horas semanais de atividades culturais, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.8.4.3. Para fins deste INDICADOR, não serão contabilizados como falha:

- a) ADOLESCENTES que estejam em tratamento de saúde e/ou que tenham restrição de participar das atividades culturais devido a questões de saúde; e
- b) ADOLESCENTES que manifestaram desejo em não participar das atividades culturais.

6.12.8.4.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Planejamento mensal das atividades culturais;
- b) Registro de presença dos ADOLESCENTES nas atividades culturais realizadas;
- c) Declaração médica para o afastamento daqueles ADOLESCENTES em tratamento e/ou restrições de saúde; e
- d) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram participar com a declaração assinada por eles ou pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele indicado.

6.12.8.4.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA ASSIDUIDADE DOS ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES CULTURAIS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES com assiduidade inferior ao mínimo exigido nas atividades culturais			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	10	10

6.12.8.5. INDICADOR 13.3 - FALHA NA ENTREGA DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

6.12.8.5.1. O INDICADOR irá apurar por bimestre a entrega de pelo menos 1 (uma) produção artística elaborada individual e/ou por grupo de ADOLESCENTES, sendo uma entrega da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e outra da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

6.12.8.5.2. Para fins deste INDICADOR, são consideradas produções artísticas:

- a) Produções criativas oriundas dos programas de incentivo à escrita e à leitura;
- b) Apresentações artísticas, como teatro, música, dança etc;
- c) Feira de cultura; e
- d) Outros.

6.12.8.5.3. Para a INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, cada ADOLESCENTE poderá realizar 1 (uma) entrega individual, no mínimo, a cada 2 (dois) meses ou fazê-la por meio de grupos.

6.12.8.5.4. Para a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, cada ADOLESCENTE poderá realizar 1 (uma) entrega individual, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias ou fazê-la por meio de grupos.

6.12.8.5.5. A ausência de entregas de produções artísticas por bimestre implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha.

6.12.8.5.6. Para fins deste INDICADOR, não serão contabilizados como falha os ADOLESCENTES que manifestaram desejo de não participar das produções artísticas.

6.12.8.5.7. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Relatório do evento com data, registro de presença dos ADOLESCENTES e equipe envolvida;
- b) Registro fotográfico; ou

- c) Registro em mídias e/ou site da CONCESSIONÁRIA; e
- d) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram participar com a declaração assinada por eles ou pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor por ele indicado.

6.12.8.5.8. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA ENTREGA DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Entrega de produção artística			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Bimestre	Falha	Sim	5	1

6.12.9. GRUPO 14 - ATIVIDADES EXTERNAS

6.12.9.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho no fomento da realização de atividades esportivas e atividades de cultura e lazer externas aos CENTROS.

6.12.9.2. O Grupo 14 - Atividades Externas é composto por 2 (dois) INDICADORES:

- a) 14.1 - Falha no Encaminhamento dos ADOLESCENTES para Atividades Externas; e
- b) 14.2 - Falha na Diversidade de Atividades Externas.

6.12.9.3. INDICADOR 14.1 - FALHA NO ENCAMINHAMENTO DOS ADOLESCENTES PARA ATIVIDADES EXTERNAS

6.12.9.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a realização de pelo menos 1 (uma) atividade externa por mês para cada um dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, com mais de 3 (três) meses de medida, que atenda aos critérios estabelecidos para atividades externas dispostos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e nos demais documentos orientadores do PODER CONCEDENTE.

6.12.9.3.2. Para fins deste INDICADOR, são consideradas atividades externas aquelas realizadas com acompanhamento ou não dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e que envolvam:

- a) Atividades de cultura, esporte e/ou lazer;
- b) Assistência religiosa; e

c) Atividades que promovam o exercício da cidadania.

6.12.9.3.3. Para cada encaminhamento não realizado por ADOLESCENTE, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.9.3.4. Para fins deste INDICADOR, não serão considerados:

- a) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA;
- b) ADOLESCENTES com restrições judiciais para a saída do CENTRO;
- c) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO que manifestaram desejo em não participar das atividades externas;
- d) Saídas realizadas com escolta dos AGENTES;
- e) Saídas para atendimento de saúde na rede externa;
- f) Saídas para comparecer a audiências judiciais;
- g) Saídas para cursos de formação profissional e visitas às FAMÍLIAS//REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS, por já terem indicador específico.

6.12.9.3.5. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Lista com os nomes dos ADOLESCENTES com a respectiva data da admissão nos CENTROS, discriminando os que estão aptos a saírem e os que não estão, devendo constar, para estes, a razão da não aptidão;
- b) Planejamento mensal das atividades externas aos CENTROS, considerando as ações culturais, esportivas e de lazer;
- c) Registro da realização das atividades;
- d) Registro da saída dos ADOLESCENTES dos CENTROS para as atividades; e
- e) Nomes dos ADOLESCENTES que recusaram participar das atividades externas com a declaração assinada por eles ou pelo GESTOR PÚBLICO

6.12.9.3.6. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO ENCAMINHAMENTO DOS ADOLESCENTES PARA ATIVIDADES EXTERNAS
------------------	--

CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de encaminhamentos, por ADOLESCENTE, para atividades externas não realizadas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	30	1

6.12.9.4. INDICADOR 14.2 - FALHA NA DIVERSIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS

6.12.9.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a diversidade na oferta de atividades externas, devendo ser ofertada, por mês, ao menos 1 (uma) saída para cada tipo de atividade.

6.12.9.4.2. Para fins do presente INDICADOR, considera-se como tipo de atividade externa:

- a) Atividade de cultura;
- b) Atividade de esporte;
- c) Atividade de lazer;
- d) Assistência Religiosa; e
- e) Atividade que promova o exercício da cidadania.

6.12.9.4.3. A não execução de pelo menos 4 (quatro) tipos diferentes de atividades externas por mês implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha.

6.12.9.4.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Planejamento mensal das atividades externas aos CENTROS, considerando as ações culturais, esportivas, de lazer e promoção da cidadania;
- b) Registro da realização das atividades; e
- c) Registro da saída dos ADOLESCENTES dos CENTROS para as atividades.

6.12.9.4.4.1. A presença dos adolescentes não será avaliada neste INDICADOR, porém o registro citado neste subitem deverá ser entregue para fins de comprovação da realização de atividades externas diversas e a não entrega poderá caracterizar o descumprimento do INDICADOR, ocasionando contabilização de falha.

6.12.9.4.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA DIVERSIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de atividades externas diferentes realizadas			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	15	1

6.12.10. GRUPO 15 - VÍNCULOS

6.12.10.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho na promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos ADOLESCENTES.

6.12.10.2. O Grupo 15 - Vínculos é composto por 2 (dois) INDICADORES:

- a) 15.1 - Falha no Atendimento às FAMÍLIAS/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA; e
- b) 15.2 - Falha no contato do ADOLESCENTE com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA.

6.12.10.3. INDICADOR 15.1 - FALHA NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS

6.12.10.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se a CONCESSIONÁRIA:

- a) Realizou pelo menos 1 (uma) visita domiciliar à casa de cada ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO para a elaboração da Avaliação Inicial, a ser estruturada antes da construção do PIA;
- b) Realizou, por meio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, pelo menos 1 (uma) visita domiciliar à casa de cada ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO trimestralmente, após a primeira visita para elaboração da Avaliação Inicial;
- c) Realizou, por meio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, pelo menos 1 (um) atendimento por mês com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA de cada ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO; e
- d) Garantiu a presença de pelo menos 1 (uma) referência familiar do ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO na audiência concentrada, a ser realizada a cada 3 (três) meses no CENTRO.

6.12.10.3.2. Com relação às visitas domiciliares da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA à casa do ADOLESCENTE, será considerada válida a visita que contar com a participação de pelo menos 1 (um) representante da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

6.12.10.3.3. Com relação aos atendimentos mensais às FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS, estes deverão ser realizados pela EQUIPE INTERDISCIPLINAR, prioritariamente no CENTRO e conforme estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.10.3.4. Nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA apresentar questões relacionadas à saúde que dificultem a locomoção e/ou restrições de horário, os atendimentos poderão ser virtuais.

6.12.10.3.5. Apenas serão considerados válidos os atendimentos virtuais que forem justificados pela FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA.

6.12.10.3.6. Com relação às audiências concentradas, serão consideradas aquelas em que será reavaliada a medida socioeducativa do ADOLESCENTE.

6.12.10.3.7. Para fins deste INDICADOR, não serão considerados:

- a) ADOLESCENTES sem referência familiar;
- b) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA; e
- c) FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS que se recusarem a realizar visitas no CENTRO, receber visitas da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, participar dos atendimentos e/ou das audiências concentradas.

6.12.10.3.8. A não realização de visita domiciliar de acordo com a periodicidade mínima definida e/ou de atendimento às FAMÍLIAS na frequência mínima definida e/ou a não participação da FAMÍLIA/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS nas audiências concentradas implicará na contabilização de 1 (um) ponto de falha, por ocorrência.

6.12.10.3.9. Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de realizar mais de uma atividade com uma mesma FAMÍLIA/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS, cada atividade não realizada será considerada individualmente para fins de contabilização dos pontos de falha.

6.12.10.3.10. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Registro de atendimento da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA durante a visita domiciliar da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA à casa do ADOLESCENTE, para a estruturação da Avaliação Inicial, com assinatura da referência familiar que participou da visita domiciliar;
- b) Lista com os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO com suas respectivas datas de admissão no CENTRO;
- c) Lista com as referências familiares de todos os ADOLESCENTES;
- d) Relatórios elaborados pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA após as visitas realizadas com os devidos encaminhamentos, indicando a data e os profissionais que participaram;
- e) Formulário de atendimento com assinatura das referências familiares atendidas;
- f) Registro de atendimento com assinatura do profissional responsável nos casos em que for virtual;
- g) Registro de participação da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA na audiência concentrada; e
- h) Justificativa da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA atestando a inviabilidade da locomoção para o CENTRO por questões de saúde ou recusa do atendimento, de participação em audiência concentrada, realizar visita no CENTRO e/ou receber visita da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, atestada pelo GESTOR PÚBLICO.

6.12.10.3.11. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de visitas domiciliares e atendimentos às FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS não realizadas pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	35	1

6.12.10.4. INDICADOR 15.2 - FALHA NO CONTATO DO ADOLESCENTE COM A FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA

6.12.10.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se foram realizadas, ao menos 2 (duas) vezes na semana, as ligações por vídeo chamada dos ADOLESCENTES para suas respectivas referências familiares e se o ADOLESCENTE realizou ao menos 1 (uma) visita à sua residência no mês.

6.12.10.4.2. Com relação às ligações por videochamada, caso não seja possível contato com as referências familiares, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar por escrito com a assinatura do responsável por fazer a ligação, do ADOLESCENTE e do GESTOR PÚBLICO ou servidor por ele designado.

6.12.10.4.2.1. Nos casos em que não for possível a realização de videochamada, a ligação telefônica poderá ser considerada para fins de mensuração.

6.12.10.4.3. Com relação à visita do ADOLESCENTE à sua residência, serão considerados aptos os ADOLESCENTES que atenderem aos seguintes critérios:

- a) Terem sido admitidos há mais de 3 (três) meses no CENTRO, quando se tratar de ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO;
- b) Não possuírem restrições judiciais para a saída do CENTRO;
- c) Cumpram os critérios estabelecidos para a realização de atividades externas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e nos demais documentos orientadores do PODER CONCEDENTE; e
- d) Possuírem referências familiares.

6.12.10.4.4. Será contabilizado 1 (um) ponto de falha para cada videochamada não realizada durante a semana e cada visita domiciliar não realizada no mês, podendo ser computado mais de 1 (um) ponto de falha por ADOLESCENTE.

6.12.10.4.5. Não serão considerados, para fins deste INDICADOR, os ADOLESCENTES sem referência familiar e as videochamadas não realizadas que foram justificadas formalmente.

6.12.10.4.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração:

- a) Documento com assinatura do ADOLESCENTE informando que foram realizadas as videochamadas;
- b) Justificativa formal assinada pelo responsável por fazer a videochamada e pelo ADOLESCENTE, nos casos em que não foi possível realizar a chamada, atestada por servidor do PODER CONCEDENTE;
- c) Lista dos ADOLESCENTES aptos a saírem dos CENTROS para realizar visitas às suas FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS;
- d) Lista dos ADOLESCENTES que realizaram pelo menos 1 (uma) visita à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA; e

e) Justificativas dos ADOLESCENTES que estavam aptos pelos critérios e não realizaram a saída.

6.12.10.4.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

6.12.11. GRUPO 16 - ALIMENTAÇÃO

6.12.11.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho no fornecimento de alimentação de qualidade para ADOLESCENTES, BENEFICIÁRIO, EQUIPE DO PODER CONCEDENTE, .

6.12.11.2. O Grupo 16 - Alimentação é composto por 2 (dois) INDICADORES:

- a) 16.1 - Falha no Envio do Cardápio; e
- b) 16.2 - Falha na Qualidade da Refeição.

6.12.11.3. INDICADOR 16.1 - FALHA NO ENVIO DO CARDÁPIO

6.12.11.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente se a CONCESSIONÁRIA encaminhou para o PODER CONCEDENTE o cardápio a ser implantado, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês anterior à sua implantação, conforme o ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.11.3.2. Para cada dia de atraso no envio do cardápio, considerando o prazo estabelecido no subitem anterior, será contabilizado 1 (um) ponto de falha.

6.12.11.3.3. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, o documento do PODER CONCEDENTE atestando o recebimento do cardápio.

6.12.11.3.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO ENVIO DO CARDÁPIO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de dias de atraso no envio do cardápio			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	15	10

6.12.11.4. INDICADOR 16.2 - FALHA NA QUALIDADE DA REFEIÇÃO

6.12.11.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a conformidade da oferta das refeições entregues para ADOLESCENTES, BENEFICIÁRIOS, EQUIPE do PODER CONCEDENTE.

6.12.11.4.2. Para fins deste INDICADOR, as amostras das refeições serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Cumprimento do cardápio aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Temperatura da refeição: 60°C (sessenta graus celsius) para alimentação quente e 10°C (dez graus celsius) a 21º C (vinte e um graus celsius) para alimentação fria, como salada e sobremesa;
- c) Quantidade de refeições distribuídas e forma de distribuição (vedado o uso de marmitex);
- d) Qualidade das refeições: se são constatados aspectos que interfiram na qualidade das refeições, como, por exemplo, gosto azedo, alimentos queimados e presença de insetos;
- e) Composição;
- f) Incidência;
- g) Gramatura;
- h) Consistência: se os alimentos estão na consistência adequada - pastosa, líquida ou sólida - considerando o alimento em questão; e

6.12.11.4.3. O descumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos no subitem anterior, implicará a contabilização de 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.12.11.4.4. Será considerado descumprimento do cardápio quando este for alterado por mais de 3 (três) vezes em um mesmo mês, sem justificativa e sem reposição, no prazo estabelecido.

6.12.11.4.5. Para fins de verificação, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE selecionará aleatoriamente amostras de refeições para verificar a qualidade delas de acordo com os critérios estabelecidos neste ANEXO e no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, conforme metodologia estatística a ser definida no PLANO DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, com intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e margem de erro de no máximo 2,5% (dois e meio por cento) para mais ou para menos.

6.12.11.4.6. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Enviar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior à apuração, o cardápio validado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Prover acesso ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE aos refeitórios onde serão distribuídas as refeições do almoço e jantar para que ele possa selecionar aleatoriamente amostras dessas refeições para análise; e
- c) Prover acesso ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE às refeições de desjejum, colação, lanche vespertino e ceia para que ele possa selecionar aleatoriamente amostras dessas refeições para análise.

6.12.11.4.7. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NA QUALIDADE DA REFEIÇÃO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de descumprimento do cardápio aprovado pelo PODER CONCEDENTE			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	20	5

6.12.12. GRUPO 17 - ENXOVAL E MATERIAIS

6.12.12.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo fornecimento de apoio material com enxovais, uniformes, kit de higiene pessoal, bem como serviço de lavanderia e limpeza das roupas, lençóis e toalhas, nos termos do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.12.2. O Grupo 17 - Enxoval e Materiais é composto por 2 (dois) INDICADORES:

- a) 17.1 - Falha no Fornecimento, Limpeza e Conservação de Enxoval e Uniformes;
- b) 17.2 - Falha no Fornecimento do Kit Higiene.

6.12.12.3. INDICADOR 17.1 - FALHA NO FORNECIMENTO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ENXOVAL E UNIFORMES

6.12.12.3.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente as seguintes ocorrências relacionadas ao enxoval e aos uniformes:

- a) Não fornecimento do enxoval completo para cada um dos ADOLESCENTES;
- b) Não fornecimento de enxoval completo para uso da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE ;

- c) Não fornecimento do uniforme esportivo completo para todos os ADOLESCENTES, conforme descrito no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- d) Não fornecimento do uniforme de uso diário completo para todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, conforme descrito no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- e) Não fornecimento de vestuário adequado para os ADOLESCENTES que não possuam vestuário próprio, conforme descrito no ANEXO 3- CADERNO DE ENCARGOS;
- f) Fornecimento de uniforme esportivo e/ou uniforme de uso diário com presença de sujidades, rasgados, descosturados ou outras avarias;
- g) Substituição do enxoval, uniformes de uso diário e uniformes esportivos após o prazo estabelecido no CADERNO DE ENCARGOS;
- h) Lavagem inadequada de enxoval, uniforme de uso diário ou uniforme esportivo (presença de mau cheiro e/ou manchas, partes sujas ou danificadas em decorrência da lavagem); ou
- i) Lavagem de enxoval, uniforme de uso diário ou uniforme esportivo fora da periodicidade definida no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.12.12.3.2. Não serão considerados, para fins deste INDICADOR, o vestuário pessoal do ADOLESCENTE entregue pela FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA.

6.12.12.3.3. Para cada ocorrência relacionada ao enxoval e ao uniforme, será contabilizada 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.12.12.3.4. Caso o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE identifique mais de uma ocorrência em uma mesma amostra, todas elas serão consideradas na contabilização dos pontos de falha.

6.12.12.3.5. Para fins de verificação, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE selecionará diariamente amostras aleatórias de enxoval, uniformes de uso diário e uniformes esportivos entregues aos ADOLESCENTES e enxoval da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE que será verificado, conforme metodologia estatística a ser definida no PLANO DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, com intervalo de confiança de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e margem de erro de, no máximo, 2,5% (dois e meio por cento) para mais ou para menos.

6.12.12.3.6. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO FORNECIMENTO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO ENXOVAL E UNIFORMES
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ocorrências identificadas no enxoval da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE e/ou no enxoval e nos uniformes dos

ADOLESCENTES				
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	15	10

6.12.12.4. INDICADOR 17.2 - FALHA NO FORNECIMENTO DO KIT HIGIENE

6.12.12.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente falhas da CONCESSIONÁRIA relacionadas ao fornecimento de itens de higiene pessoal.

6.12.12.4.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se como falha relacionada ao fornecimento de materiais de higiene:

- a) Não fornecimento do Kit Higiene completo para cada ADOLESCENTE de acordo com a periodicidade definida no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- b) Fornecimento de itens anteriormente usados por outras pessoas para os ADOLESCENTES, incluindo escova de dente, desodorante, creme dental, papel higiênico, sabonete, shampoo, sabão em pedra, aparelho de barbear descartável, copo plástico e colher de plástico; e
- c) Fornecimento de itens em qualidade inferior ao estabelecido e utilizado pelo PODER CONCEDENTE.

6.12.12.4.3. Para cada falha relacionada ao fornecimento de materiais de higiene, será contabilizado 1 (um) ponto de falha por ocorrência.

6.12.12.4.4. Caso seja identificada mais de uma falha no Kit Higiene de um mesmo ADOLESCENTE, será contabilizado 1 (ponto) de falhar por item em desconformidade.

6.12.12.4.5. Para fins de verificação, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE selecionará diariamente amostras aleatórias dos Kits Higiene entregues aos ADOLESCENTES, as quais serão verificadas, conforme metodologia estatística a ser definida no PLANO DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, com intervalo de confiança de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e margem de erro de, no máximo, 2,5% (dois e meio por cento) para mais ou para menos.

6.12.12.4.6. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO FORNECIMENTO DO KIT HIGIENE
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de falhas relacionadas ao Kits Higiene dos ADOLESCENTES

CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	15	1

6.13. CATEGORIA C - SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

6.13.1. GRUPO 18 - FALHAS DE SEGURANÇA

6.13.1.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pelo desempenho de suas atribuições, conforme disciplinadas pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, no âmbito da execução da segurança socioeducativa.

6.13.1.2. O Grupo 18 - Falhas de Segurança é composto por 9 (nove) INDICADORES:

- a) 18.1 - Ocorrência de Rebelião, Tumulto e/ou Tomada de Reféns;
- b) 18.2 - Ocorrência de Motim;
- c) 18.3 - Ocorrência de Fuga;
- d) 18.4 - Ocorrência de Óbitos;
- e) 18.5 - Ocorrência de Agressão;
- f) 18.6 - Ocorrência de Agressão contra ADOLESCENTE;
- g) 18.7 - Apreensão de Bens ou Produtos Não Autorizados; e
- h) 18.8 - Falha no Controle dos Eventos de Segurança.

6.13.1.3. Para fins de verificação dos INDICADORES do GRUPO 19 - Falhas na Segurança, o GESTOR PÚBLICO ou servidor por ele designado, deverá apresentar para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório listando os EVENTOS DE SEGURANÇA ocorridos no mês anterior no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, caso haja, bem como sua respectiva classificação e nível de gravidade.

6.13.1.4. INDICADOR 18.1 - OCORRÊNCIA DE REBELIÃO, TUMULTO E/OU TOMADA DE REFÉNS

6.13.1.4.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a ocorrência de tumulto, rebelião e/ou tomada de reféns, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.13.1.4.2. Para cada ocorrência de tumulto, rebelião e/ou tomada de reféns será contabilizada 1 (ponto) de falha.

6.13.1.4.3. Nos casos em que não ocorrer nenhuma das falhas de segurança, será contabilizado 0 (zero) ponto de falhas.

6.13.1.4.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	OCORRÊNCIA DE REBELIÃO, TUMULTO E/OU TOMADA DE REFÊNS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Ocorrência por evento de rebelião, tumulto e/ou tomada de reféns			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	85	1

6.13.1.5. INDICADOR 18.2 - OCORRÊNCIA DE MOTIM

6.13.1.5.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a ocorrência de motim, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS. .

6.13.1.5.2. Para cada ocorrência de motim será contabilizada 1 (ponto) de falha.

6.13.1.5.3. Nos casos em que não ocorrer nenhuma das falhas de segurança, será contabilizado 0 (zero) ponto de falhas.

6.13.1.5.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	OCORRÊNCIA DE MOTIM			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Ocorrência por evento de motim			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	60	1

6.13.1.6. INDICADOR 18.3 - OCORRÊNCIA DE FUGA

6.13.1.6.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a ocorrência de fuga, conforme estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS. .

6.13.1.6.2. Para cada ocorrência de fuga será contabilizada 1 (ponto) de falha.

6.13.1.6.3. Nos casos em que não ocorrer nenhuma das falhas de segurança, será contabilizado 0 (zero) ponto de falhas.

6.13.1.6.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	OCORRÊNCIA DE FUGA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTE que fugiram da área interna do CENTRO			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	95	1

6.13.1.7. INDICADOR 18.4 - OCORRÊNCIA DE ÓBITOS

6.13.1.7.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a ocorrência de óbitos de ADOLESCENTES dentro dos CENTROS.

6.13.1.7.2. Para fins deste INDICADOR, não serão considerados:

- a) óbitos decorrentes de doença ou de morte natural, condições relacionadas a doenças crônicas ou processos fisiológicos e que não sejam provocados por forças externas como violências, quedas, intoxicações, contaminação de gêneros alimentícios, infraestrutura insalubre, entre outros;
- b) óbitos decorrentes de autoextermínio.

6.13.1.7.3. Para cada ocorrência de óbito será contabilizada 1 (ponto) de falha.

6.13.1.7.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o atestado de óbito para o GESTOR PÚBLICO, que entregará ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

6.13.1.7.5. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	OCORRÊNCIA DE ÓBITOS			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que vieram a óbito no CENTRO			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO

Mensal	Falha	Não	200	1
--------	-------	-----	-----	---

6.13.1.8. INDICADOR 18.5 - AGRESSÃO

6.13.1.8.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a ocorrência de agressões físicas atribuídas a ADOLESCENTES dentro dos CENTROS. .

6.13.1.8.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se agressão física a prática por ADOLESCENTE de atos agressivos ou de quaisquer atos que provoquem lesões corporais e/ou ameacem a integridade física ou a saúde de qualquer pessoa.

6.13.1.8.3. Para fins deste INDICADOR, a CONCESSIONÁRIA somente será penalizada se for constatado, após análise do PODER CONCEDENTE por meio do procedimento previsto No ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, caso de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA na falha na prevenção e/ou na interrupção da agressão física.

6.13.1.8.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	AGRESSÃO			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES que tenham praticado agressão física por ocorrência			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Sim	10	10

6.13.1.9. INDICADOR 18.6 - AGRESSÃO CONTRA ADOLESCENTE

6.13.1.9.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a ocorrência de agressões físicas praticadas contra ADOLESCENTES por funcionários da CONCESSIONÁRIA dentro dos CENTROS.

6.13.1.9.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se agressão física a prática por qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados de atos agressivos ou de quaisquer atos que provoquem lesões corporais e/ou ameacem a integridade física ou a saúde de ADOLESCENTE.

6.13.1.9.3. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	AGRESSÕES CONTRA ADOLESCENTE			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de ADOLESCENTES vítima de agressão física praticada por funcionário da CONCESSIONÁRIA			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	80	1

6.13.1.10. INDICADOR 18.7 - APREENSÃO DE BENS OU PRODUTOS NÃO AUTORIZADOS

6.13.1.10.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a presença, nas dependências dos CENTROS localizadas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO e aquelas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer quantidade de objetos, bens, produtos ou materiais não autorizados, os quais compreendem:

- a) Armas brancas, objeto perfurocortante ou armas de fogo encontradas no interior dos CENTROS não autorizadas;
- b) Drogas ilícitas e/ou lícitas, substâncias entorpecentes nas dependências dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, conforme determinado pela Portaria nº 344/1998 da ANVISA ou por qualquer outra que venha a substituí-la;
- c) Medicamentos dentro dos alojamentos dos ADOLESCENTES;
- d) Equipamentos de telecomunicações, celulares ou quaisquer outros meios de comunicação interna e externa não autorizada pelo PODER CONCEDENTE; e
- e) Outros materiais proibidos por normativas do PODER CONCEDENTE ou não expressamente autorizados.

6.13.1.10.2. Não serão considerados para fins deste INDICADOR armas de produção artesanal com potencial de dano físico ou a vida das pessoas, oriundos das estruturas físicas dos CENTROS e/ou materiais utilizados pelos ADOLESCENTES, tais como, mas sem se limitar, paredes, grades, alambrados, lápis, talheres.

6.13.1.10.3. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	APREENSÃO DE BENS OU PRODUTOS PELO PODER CONCEDENTE
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de bens ou produtos não autorizados apreendidos

CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	40	5

6.13.1.11. INDICADOR 18.8 - FALHA NO CONTROLE DOS EVENTOS DE SEGURANÇA

6.13.1.11.1. O INDICADOR irá apurar mensalmente a quantidade de vezes em que a CONCESSIONÁRIA acionou os AGENTES e/ou as FORÇAS DE SEGURANÇA para controlar os EVENTOS DE SEGURANÇA que inicialmente não demandavam atuação direta do PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

6.13.1.11.2. Para cada acionamento feito pela CONCESSIONÁRIA nessas circunstâncias, será contabilizado 1 (ponto) de falha.

6.13.1.11.3. Para fins de verificação, o GESTOR PÚBLICO apresentará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE os formulários de solicitação de atuação dos AGENTES e/ou das FORÇAS DE SEGURANÇA enviados pela CONCESSIONÁRIA considerando o mês anterior ao da apuração.

6.13.1.11.4. O INDICADOR será medido da seguinte forma:

INDICADOR	FALHA NO CONTROLE DOS EVENTOS DE SEGURANÇA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Quantidade de formulários de solicitação de atuação dos AGENTES e/ou das FORÇAS DE SEGURANÇA			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Mensal	Falha	Não	70	1

6.14. CATEGORIA D - PÓS MEDIDA

6.14.1. GRUPO 19 - REENTRADA

6.14.1.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada pela a efetividade dos serviços prestados ao ADOLESCENTE em cumprimento de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO no seu processo de responsabilização, por meio da medição da reentrada no Sistema Socioeducativo

6.14.1.2. O Grupo 19 - Pós Medida é composto por 1 (um) INDICADOR:

a) 19.1 - Taxa de Reentrada.

6.14.1.3. INDICADOR 19.1 - TAXA DE REENTRADA

6.14.1.3.1. O INDICADOR irá apurar anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês do início da operação, a Taxa de Reentrada dos ADOLESCENTES que cumpriram medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO nos CENTROS e tiveram a medida socioeducativa extinta pelo Poder Judiciário.

6.14.1.3.2. Para fins deste INDICADOR, considera-se reentrada:

a) Nova entrada do ADOLESCENTE em qualquer unidade socioeducativa do ESTADO (semiliberdade ou internação) em até 36 meses após seu desligamento do CENTRO, devido à extinção da medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, com ou sem o trânsito em julgado da sentença referente ao procedimento socioeducativo.

6.14.1.3.3. Para avaliação deste INDICADOR, considera-se toda nova entrada do ADOLESCENTE, desligado anteriormente dos CENTROS por extinção da medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, independentemente se ocorrerem mais de uma entrada no ano pelo mesmo ADOLESCENTE.

6.14.1.3.4. O INDICADOR considera um quociente entre as novas entradas ocorridas nos últimos 36 (trinta e seis) meses em qualquer unidade socioeducativa do ESTADO e o total de ADOLESCENTES desligados dos CENTROS do antepenúltimo ano.

6.14.1.3.5. Não serão considerados para fins deste INDICADOR:

- a) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA;
- b) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO;
- c) ADOLESCENTES DA INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO com sentença judicial para a substituição da medida socioeducativa para outra, em meio aberto ou semiliberdade, ou suspensão da medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO;
- d) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO advindos de outros centros socioeducativos por motivo de transferência, que tenham permanecido menos de 3 (três) meses no CENTRO; e

- e) ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO que tenham sido desligados por motivos de fuga e/ou evasão.

6.14.1.3.6. Para a Taxa de Reentrada inferior a 5% (cinco por cento), será contabilizado 1 (um) ponto de bônus.

6.14.1.3.7. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA encaminhará para o PODER CONCEDENTE, imediatamente após o desligamento do ADOLESCENTE, com cópia para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, as informações sobre o ADOLESCENTE desligado, contendo:

- a) Nome completo;
- b) Nome da mãe;
- c) Endereço;
- d) CPF e RG;
- e) Data de admissão no CENTRO;
- f) Data do desligamento do CENTRO;
- g) Tempo de cumprimento de medida;
- h) Comprovação de inserção em vaga de trabalho protegido, se aplicável;
- i) Comprovação de matrícula em curso de formação profissional, se aplicável;
- j) Comprovação de matrícula na escola externa ao CENTRO, se aplicável.

6.14.1.3.8. Caberá ao PODER CONCEDENTE realizar o monitoramento do ADOLESCENTE desligado do CENTRO pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

6.14.1.3.9. O PODER CONCEDENTE enviará para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, até o 30º (trigésimo) dia do ano subsequente, relatório informando a quantidade de:

- a) ADOLESCENTES desligados dos CENTROS no ano anterior; e
- b) ADOLESCENTES desligados dos CENTROS que reentraram em qualquer unidade socioeducativa do ESTADO no ano anterior.

6.14.1.3.10. O relatório a ser enviado pelo PODER CONCEDENTE para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE também deverá conter:

- a) Nome completo do ADOLESCENTE;
- b) Nome completo da mãe;
- c) Data de admissão no CENTRO;
- d) Data de desligamento do CENTRO; e
- e) Data de reentrada em unidade socioeducativa do ESTADO.

6.14.1.3.11. Caberá ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE consolidar as informações fornecidas pelas PARTES para calcular a Taxa de Reentrada.

6.14.1.3.11.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá encaminhar para as PARTES a memória de cálculo da Taxa de Reentrada.

6.14.1.3.12. A Taxa de Reentrada será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$TR_a = \frac{(AR_a + AR_{a+1} + AR_{a+2})}{AE_a}$$

Sendo:

a = ano da Taxa de Reentrada calculada e considerada para fins do INDICADOR;

$a + 2$ = ano da apuração do INDICADOR;

TR_a = Taxa de Reentrada do ano 'a';

AR_a = ADOLESCENTES reentrantes do ano 'a', isto é, número absoluto de ADOLESCENTES egressos do ano 'a' que reentraram no CENTRO no próprio ano em que foram desligados;

AR_{a+1} = ADOLESCENTES reentrantes do ano 'a + 1', isto é, número absoluto de ADOLESCENTES egressos do ano 'a' que reentraram no CENTRO no ano seguinte (a+1);

AR_{a+2} = ADOLESCENTES reentrantes do ano 'a + 2', isto é, número absoluto de ADOLESCENTES egressos do ano 'a' que reentraram no CENTRO no segundo ano após o ano de desligamento (a+2);

AE_a = ADOLESCENTES egressos do ano 'a', isto é, número absoluto de ADOLESCENTES desligados no ano 'a' da medida de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO devido à extinção da medida socioeducativa por sentença judicial.

6.14.1.3.13. O INDICADOR será medido conforme informações abaixo:

INDICADOR	TAXA DE REENTRADA			
CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO	Taxa de reentrada inferior a 5%			
CARACTERÍSTICAS DO INDICADOR				
PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO	TIPO DE INDICADOR	ABONÁVEL	PESO	TETO PERÍODO
Anual	Bônus	N/A	1000	1

CAPÍTULO IV - DISPONIBILIDADE

7. FATOR DE DISPONIBILIDADE (DISP)

7.1. O FATOR DE DISPONIBILIDADE é calculado quando da ocorrência de prejuízo à plena disponibilização de vagas nas condições mínimas estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, impactando na remuneração da CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

7.2. A disponibilização de vagas será avaliada mensalmente para cada CENTRO de forma independente, resultando em um FATOR DE DISPONIBILIDADE para cada CENTRO ($DISP_n$), sendo:

a) FATOR DE DISPONIBILIDADE do CENTRO 1 (Betim - MG): $DISP_1$; e

b) FATOR DE DISPONIBILIDADE do CENTRO 2 (Santana do Paraíso - MG): $DISP_2$.

7.3. As vagas de cada um dos CENTROS serão contabilizadas como disponíveis a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO com capacidade de ADOLESCENTES igual àquela prevista no CONTRATO e seus ANEXOS.

7.4. Para fins de constatação de prejuízo à plena disponibilização de vagas, serão avaliadas as ocorrências em que:

- a) Equipamentos, sistemas ou ambientes forem classificados como “Não Operante”, segundo os critérios estabelecidos para os INDICADORES do Grupo 1 do FATOR DE INFRAESTRUTURA; e
- b) Falhas no fornecimento de refeição ou na disponibilidade de água potável para os ADOLESCENTES forem computadas, segundo os critérios estabelecidos nos subitens 7.6 e 7.7.

Indisponibilidade Causada por Falha nos INDICADORES do GRUPO 1 do FATOR DE INFRAESTRUTURA

7.5. Com relação aos INDICADORES do Grupo 1 - Setor de Alojamento, do FATOR DE INFRAESTRUTURA, poderá ser caracterizada indisponibilidade de uma ou mais vagas nas seguintes hipóteses:

- a) **Falha na Segurança de Dormitórios:** sempre que em um dormitório for constatada uma falha crítica (Não Operante) que resulte em potencial risco de segurança, nesta hipótese todas as vagas do dormitório em questão serão contabilizadas como indisponíveis.
- b) **Falha nas Condições Mínimas de Dormitórios:** sempre que em um dormitório for constatada uma falha crítica (Não Operante) que viole condições mínimas de higiene, normas sanitárias e normas técnicas específicas ou que não atenda às condições mínimas referentes ao funcionamento de instalações elétricas e hidráulicas ou referentes à adequação do mobiliário para os ADOLESCENTES, nesta hipótese todas as vagas do dormitório em questão serão contabilizadas como indisponíveis.
- c) **Falha na Segurança de Área de Circulação:** sempre que for constatada uma falha crítica (Não Operante) em área de circulação que resulte em potencial risco de segurança, nesta hipótese todas as vagas dos dormitórios que são acessados pela área de circulação em questão serão contabilizadas como indisponíveis.
- d) **Falha nas Condições Mínimas de Área de Circulação:** sempre que for constatada uma falha crítica (Não Operante) em área de circulação que viole condições mínimas de higiene, normas sanitárias e normas técnicas específicas, para áreas de circulação, nesta hipótese todas as vagas dos dormitórios que são acessados pela área de circulação em questão serão contabilizadas como indisponíveis.

7.5.1. Diante da constatação pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE de alguma das falhas citadas no [subitem 7.5](#), será concedido à CONCESSIONÁRIA um período para resolver a falha citada, denominado PERÍODO DE CARÊNCIA.

7.5.1.1. O PERÍODO DE CARÊNCIA terá duração de 6 (seis) horas, contadas a partir da constatação da falha, se identificada em horário útil (entre 7h e 17h).

7.5.1.2. O PERÍODO DE CARÊNCIA terá duração de 12(doze) horas contadas a partir da constatação da falha, se identificada em horário não útil.

7.5.1.3. O PERÍODO DE CARÊNCIA terá duração de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da constatação da falha, se identificada em dias de feriado, dia de sábado ou dia de domingo.

7.5.2. Decorrido o PERÍODO DE CARÊNCIA da falha apontada, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE evidência de que a falha foi resolvida, caso contrário será caracterizada a indisponibilidade das vagas afetadas.

7.5.3. Ao PODER CONCEDENTE cabe a faculdade de verificar *in loco* a efetiva resolução do problema que deu causa à notificação da falha, podendo contestar a evidência de resolução enviada pela CONCESSIONÁRIA.

7.5.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para a realização da verificação *in loco* da resolução do problema de que trata o subitem anterior.

7.5.4. Decorrido o PERÍODO DE CARÊNCIA e não solucionada a falha, a indisponibilidade será contabilizada em ciclos de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Caso a falha seja solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do respectivo PERÍODO DE CARÊNCIA, será contabilizado apenas 1 (um) dia de indisponibilidade das vagas afetadas;
- b) A cada novo ciclo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do respectivo PERÍODO DE CARÊNCIA, em que a falha não for solucionada, será contabilizado mais 1 (um) dia de indisponibilidade das vagas afetadas.

7.5.5. Não serão consideradas como falhas motivadoras de indisponibilidade as ações de manutenção programada realizadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que:

- a) A CONCESSIONÁRIA envie notificação de manutenção programada ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo planejamento para remanejamento dos ADOLESCENTES afetados dentro do CENTRO;
- b) A manutenção seja em decorrência de falhas não previstas, isto é, decorrentes de ações externas, não sendo, portanto, considerada a manutenção motivada por falha apontada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- c) A ação seja realizada dentro do prazo informado ao PODER CONCEDENTE.

Indisponibilidade Causada por Falha no Fornecimento de Refeição ou na Disponibilidade de Água Potável para os ADOLESCENTES

7.6. Com relação às falhas no fornecimento de refeição para os ADOLESCENTES, poderá ser caracterizada indisponibilidade de uma ou mais vagas nas seguintes hipóteses de ocorrência de:

- a) Não Fornecimento de Refeição:** sempre que não for fornecida uma refeição para ADOLESCENTE, nesta hipótese a quantidade de ADOLESCENTES que ficar sem refeição será considerada como o número de vagas que serão contabilizadas como indisponíveis.
- b) Fornecimento de Refeição com Atraso:** sempre que uma refeição for fornecida para os ADOLESCENTES com mais de 1 (uma) hora de atraso em relação ao horário indicado na Rotina do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, nesta hipótese a quantidade de ADOLESCENTES que receber a refeição com atraso será considerada como o número de vagas que serão contabilizadas como indisponíveis.
- c) Não Adequação do Cardápio às Restrições Alimentares:** sempre que uma refeição for fornecida para ADOLESCENTES sem a devida adequação a suas restrições alimentares decorrentes de motivos médicos ou religiosos, nesta hipótese a quantidade de ADOLESCENTES que receber a refeição inadequada será considerada como o número de vagas que serão contabilizadas como indisponíveis.

7.6.1. Em relação a alínea “a)” não serão considerados para verificação os ADOLESCENTES que forem admitidos no CENTRO em até 1 (uma) hora antes do horário do fornecimento da refeição.

7.6.2. Não será concedido PERÍODO DE CARÊNCIA para a resolução pela CONCESSIONÁRIA de falhas relacionadas ao fornecimento de refeição para os ADOLESCENTES.

7.6.3. Para as falhas relacionadas ao fornecimento de refeição, a indisponibilidade será contabilizada em ciclos de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que, a cada novo ciclo em que a falha não for solucionada, contado da sua respectiva constatação, será contabilizado mais 1 (um) dia de indisponibilidade.

7.6.4. Para fins de verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, considerando o mês anterior:

- a)** Planilhas de controle diário das refeições distribuídas com o horário da distribuição e o registro de recebimento de ADOLESCENTES; e
- b)** Lista dos ADOLESCENTES com restrições alimentares e registro de recebimento de cada refeição por esses ADOLESCENTES.

7.6.5. Os registros de recebimento das refeições pelos ADOLESCENTES deverão ser feitos por tecnologias de reconhecimento biométrico, facial ou outros.

7.7. Com relação às falhas no fornecimento de água potável para os ADOLESCENTES, poderá ser caracterizada indisponibilidade de vagas na hipótese de ocorrência de:

- a) Irregularidade do Laudo de Potabilidade da Água:** sempre que for constatada irregularidade do laudo de potabilidade da água disponível no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, nesta hipótese todas as vagas serão contabilizadas como indisponíveis.

7.7.1. Para fins de verificação, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE avaliará se o laudo de potabilidade da água disponível para os ADOLESCENTES no CENTRO SOCIOEDUCATIVO está válido e/ou vigente.

7.7.1.1. Diante da constatação pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE de irregularidade no laudo de água potável, será concedido à CONCESSIONÁRIA um período, denominado PERÍODO DE CARÊNCIA, para resolver a falha e/ou implementar medidas remediativas para que os ADOLESCENTES não consumam a água fornecida no CENTRO SOCIOEDUCATIVO enquanto a falha não for resolvida.

7.7.2. O PERÍODO DE CARÊNCIA terá duração de 3 (três) horas contadas a partir da constatação da irregularidade no laudo de água potável.

7.7.3. Decorrido o PERÍODO DE CARÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE evidência de que a falha foi resolvida e/ou de que foram implementadas medidas remediativas, caso contrário será caracterizada a indisponibilidade das vagas.

7.7.4. Ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE cabe a faculdade de verificar *in loco* a efetiva resolução do problema que deu causa à notificação da falha e/ou a efetiva implementação de medida remediativa, podendo contestar a evidência de resolução enviada pela CONCESSIONÁRIA.

7.7.5. Decorrido o PERÍODO DE CARÊNCIA e não solucionada a falha e não implementadas medidas remediativas, a indisponibilidade será contabilizada em ciclos de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** Caso a falha seja solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do respectivo PERÍODO DE CARÊNCIA, será contabilizado apenas 1 (um) dia de indisponibilidade das vagas afetadas;
- b)** A cada novo ciclo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do respectivo PERÍODO DE CARÊNCIA, em que a falha não for solucionada e/ou que a medida remediativa tenha sido interrompida, será contabilizado mais 1 (um) dia de indisponibilidade das vagas afetadas.

Cálculo do FATOR DE DISPONIBILIDADE

7.8. A disponibilização de vagas será apurada considerando, no mês de referência, quantas vagas estiveram disponíveis em cada dia, resultando no FATOR DE DISPONIBILIDADE de cada CENTRO, a ser calculado conforme fórmula a seguir:

$$DISP_n = \frac{\sum_{i=1}^d \text{Vagas disponíveis a cada dia do mês de apuração}}{d \times 90}$$

Sendo:

$DISP_n$: FATOR DE DISPONIBILIDADE do CENTRO 'n';

d: Quantidade de dias no mês de apuração; e

n: CENTRO avaliado, sendo 1 para o CENTRO 1 (Betim - MG) ou 2 para o CENTRO 2 (Santana do Paraíso - MG).

CAPÍTULO V - REVISÃO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO

8. PROCESSO DE REVISÃO

8.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO poderá ser revisto mediante acordo das PARTES por ocasião das REVISÕES ORDINÁRIAS do CONTRATO, a fim de adaptá-lo às necessidades, modificações ou alterações que eventualmente sejam sido percebidas a cada ciclo quinquenal.

8.2. A revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO poderá contemplar (i) a revisão do PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO; (ii) a revisão, inclusão, exclusão e/ou substituição de INDICADORES; (iii) a alteração de critérios, parâmetros e itens de avaliação dos INDICADORES e do FATOR DE DISPONIBILIDADE; e (ii) a alteração dos peso e tetos dos INDICADORES.

8.3. Na condução da revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, as PARTES deverão considerar as avaliações e questões verificadas pelo Comitê de Acompanhamento, previsto neste ANEXO, e pelo Conselho Consultivo, previsto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

8.4. Na condução da revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, as PARTES poderão solicitar contribuições do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, e do Conselho Consultivo, previsto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, caso entendam pela oportunidade e conveniência.

8.5. Caso entendam pela necessidade de revisar, substituir ou excluir um INDICADOR, as PARTES deverão garantir que as atividades originalmente avaliadas por ele continuem sendo monitoradas de forma adequada pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, especialmente aquelas que integram os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

8.6. Enquanto a revisão estiver em andamento, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO permanecerá em vigor conforme os termos anteriormente estabelecidos até que as PARTES alcancem um consenso sobre as modificações.

8.7. O procedimento a ser seguido para realização da revisão é o previsto para REVISÃO ORDINÁRIA no CONTRATO.